

Edição de 2020

PGFN

em Números

Dados

2019



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

Gabinete

José Levi Mello do Amaral Júnior

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

Adriana Gomes de Paula Rocha

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial

Ricardo Soriano de Alencar

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria de Contratos e Disciplina

Phelippe Toledo Pires de Oliveira

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Administrativo-Tributário

Fabiano de Figueiredo Araújo

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio

Mário Augusto Carboni

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria de Previdência, Emprego e Trabalho

Maíra Souza Gomes

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Simone Anacleto

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior

Iêda Aparecida de Moura Cagni

Diretora do Departamento de Gestão Corporativa

Vinicius Brandão de Queiroz

Chefe de Gabinete

Editoração Gráfica

Ana Paula de Sá - Acom



MINISTÉRIO
DA
ECONOMIA

Sumário

MENSAGEM DO PROCURADOR-GERAL	4
A PGFN	5
GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS	6
Recuperação total.....	7
Recuperação total por região	8
Recuperação por tipo de crédito.....	9
Recuperação por estratégia de cobrança.....	10
Recuperação por Cnae.....	11
Estoque classificado (rating).....	12
Estoque grande devedor e não grande devedor.....	12
Estoque por natureza do crédito.....	13
Principais Atuações na Gestão da Dívida Ativa em 2019.....	14
REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL	16
Atuação junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Carf.....	16
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL	18
Atuação junto ao Supremo Tribunal Federal - STF.....	18
Atuação junto ao Superior Tribunal de Justiça - STJ.....	19
Consultoria e Estratégias da Representação Judicial.....	20
CONSULTORIA JURÍDICA	23
Consultorias fiscal, financeira, societária e econômico orçamentária.....	23
Consultoria tributária.....	27
Consultorias de previdência, emprego e trabalho.....	29
Consultoria administrativa em contratação pública.....	32
Consultoria em assuntos disciplinares.....	34
Consultorias de pessoal, normas e patrimônio.....	35
Consultorias de produtividade, competitividade e comércio exterior.....	37

Mensagem do Procurador-Geral

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional apresenta mais um “PGFN em Números”, relatório anual que, de forma sintética, apresenta retrospectiva da atuação da Instituição no exercício anterior. Nesta edição estão disponíveis os grandes números e as principais realizações da PGFN em 2019.

Na gestão da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, **a recuperação de créditos por parte da PGFN alcançou o montante de R\$ 24,4 bilhões**, resultado que reflete o contínuo aprimoramento de estratégias qualitativas de cobrança desenvolvidas. Inclusive, a seletividade do ajuizamento leva a PGFN a ser forte fator de desjudicialização.

Vale a comparação: em 2016 a PGFN recuperou R\$ 14,5 bilhões. Em 2017, foram recuperados R\$ 26,1 bilhões, montante que teve o impacto do último REFIS, o PERT. Em 2018, foram recuperados R\$ 23,88 bilhões, número que mostra que a capacidade de recuperação da dívida efetivamente mudou de patamar, o que se confirma pelo volume ainda maior de 2019, ora divulgado.

No que toca especificamente à cobrança de débitos para com o FGTS, **merece destaque o recorde histórico de R\$ 268,8 milhões recuperados, beneficiando mais de 919 mil trabalhadores**.

No caso da representação extrajudicial, a atuação da Procuradoria junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF **evitou perdas para a União da ordem de R\$ 145,5 bilhões**.

Em relação às áreas consultivas da PGFN, o ano de 2019 foi especialmente desafiador. Com a criação do Ministério da Economia, no início do ano passado, vieram à PGFN as muito importantes Consultorias Jurídicas dos extintos Ministérios: (i) do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; (ii) do Trabalho; e (iii) da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Foram elas incorporadas à PGFN como três novas Adjuntorias plenamente funcionais. Para tanto, foi essencial o apoio irrestrito recebido do Ministério da Economia e da Advocacia-Geral da União - AGU.

As novas áreas consultivas, bem assim as já existentes, prestam consultoria jurídica em temas estratégicos e de mais alta relevância para as mudanças em curso no país, como: (i) a já promulgada reforma da previdência; (ii) a proposta de reforma tributária em discussão; (iii) o exitoso aditivo ao contrato de cessão onerosa celebrado entre a União e a Petrobras; (iv) o aperfeiçoamento da legislação trabalhista para fomentar a geração de empregos; (v) a criação de novo marco legal para a promoção da liberdade econômica; (vi) a política de desestatização de empresas; e (vii) a alienação de imóveis da União.

Em juízo, 2019 também marcou a fixação de importantes teses nos Tribunais Superiores, por exemplo: (i) a contagem de prescrição para o redirecionamento da execução fiscal aos sócios (ou corresponsáveis), a partir da citação da pessoa jurídica; (ii) a sistemática para a contagem da prescrição intercorrente (prescrição após a propositura da ação) prevista no art. 40 e §§ da Lei da Execução Fiscal; (iii) a impossibilidade de ação regressiva da Eletrobras contra a União para quitar obrigações de empréstimo compulsório; (iv) a constitucionalidade da sistemática do art. 3º, I, da Lei nº 8.200/91 para a compensação tributária decorrente da correção monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas no ano-base 1990; e (v) a constitucionalidade da limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal - STF julgou quatro temas com repercussão geral acompanhados pela PGFN, tendo a Fazenda Nacional obtido vitória em três deles. Foram apresentados 84 memoriais e realizadas sete sustentações orais. Além disso, a PGFN atuou em estreita sinergia com a AGU em processos de interesse do Ministério da Economia, sempre sob a orientação segura do Advogado-Geral da União.

Ótima leitura!

José Levi Mello do Amaral Júnior
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

A PGFN



- 01 Unidade Central
Posto/Escritório Avançado
- 05 Unidades Regionais e Virtuais
- 22 Unidades Estaduais
- 73 Unidades Seccionais



2.126
Procuradores da Fazenda Nacional

5.359
Servidores e demais colaboradores



Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN é responsável pela gestão da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. **O estoque atual desses créditos é de R\$ 2,4 trilhões**, envolvendo mais de 19 milhões de débitos sob a responsabilidade de 4,9 milhões de devedores.

Em 2019, a PGFN viabilizou a recuperação de R\$ 24,4 bilhões aos cofres públicos e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em decorrência do aprimoramento das estratégias de cobrança desenvolvidas pela Procuradoria.

A Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa e do FGTS - PGDAU é responsável por formular estratégias de atuação da PGFN e dos procuradores da Fazenda Nacional no que se refere à administração e cobrança dos créditos inscritos na dívida ativa.

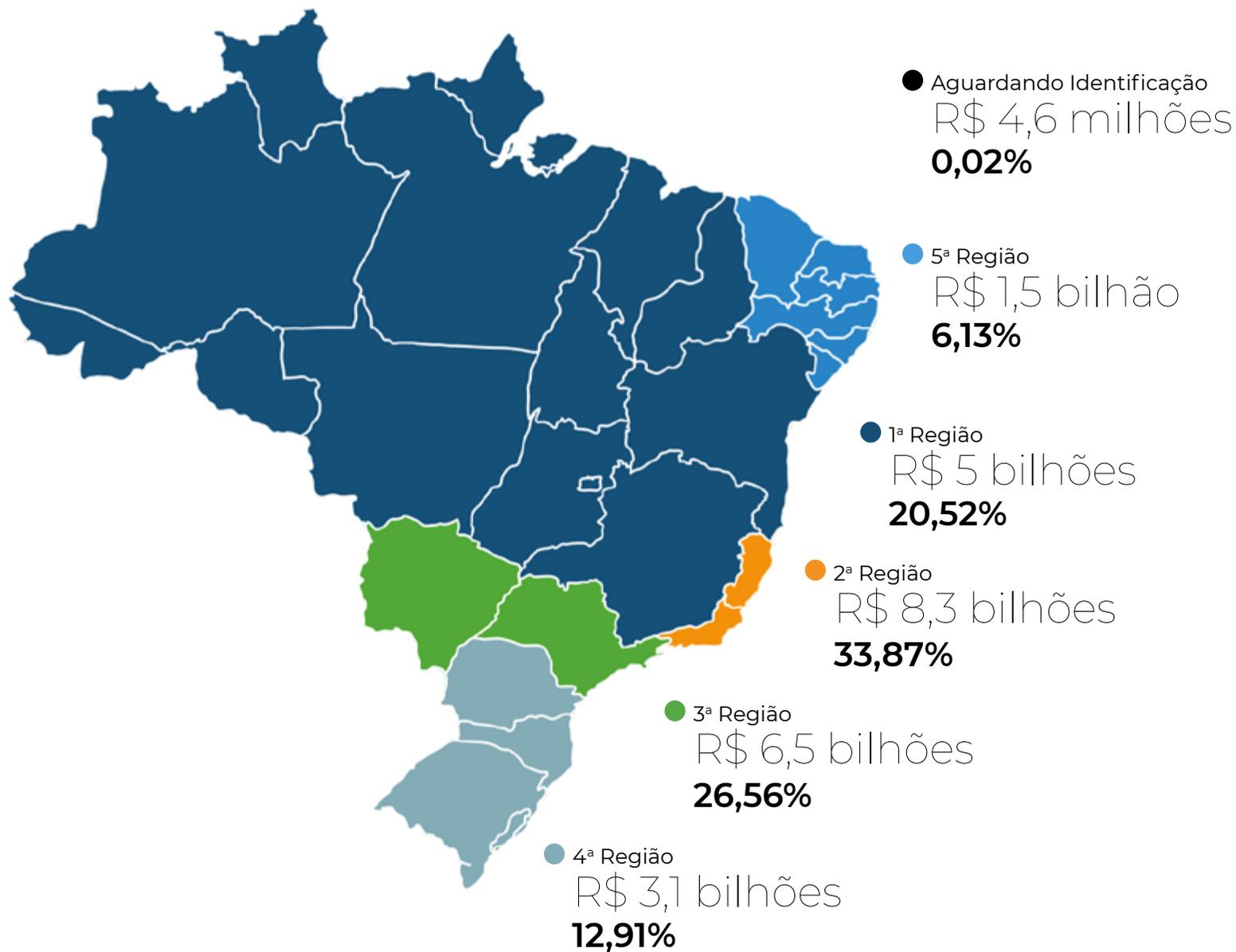
Os valores recuperados por meio das diversas estratégias de cobrança da PGFN são fundamentais para financiar a prestação de serviços por parte do Estado, para a busca do equilíbrio nas contas públicas e para a garantir o direito dos trabalhadores no que diz respeito às dívidas junto à previdência social e ao FGTS.



R\$ 24,4 bilhões recuperados para os cofres públicos e o FGTS

Recuperação por região

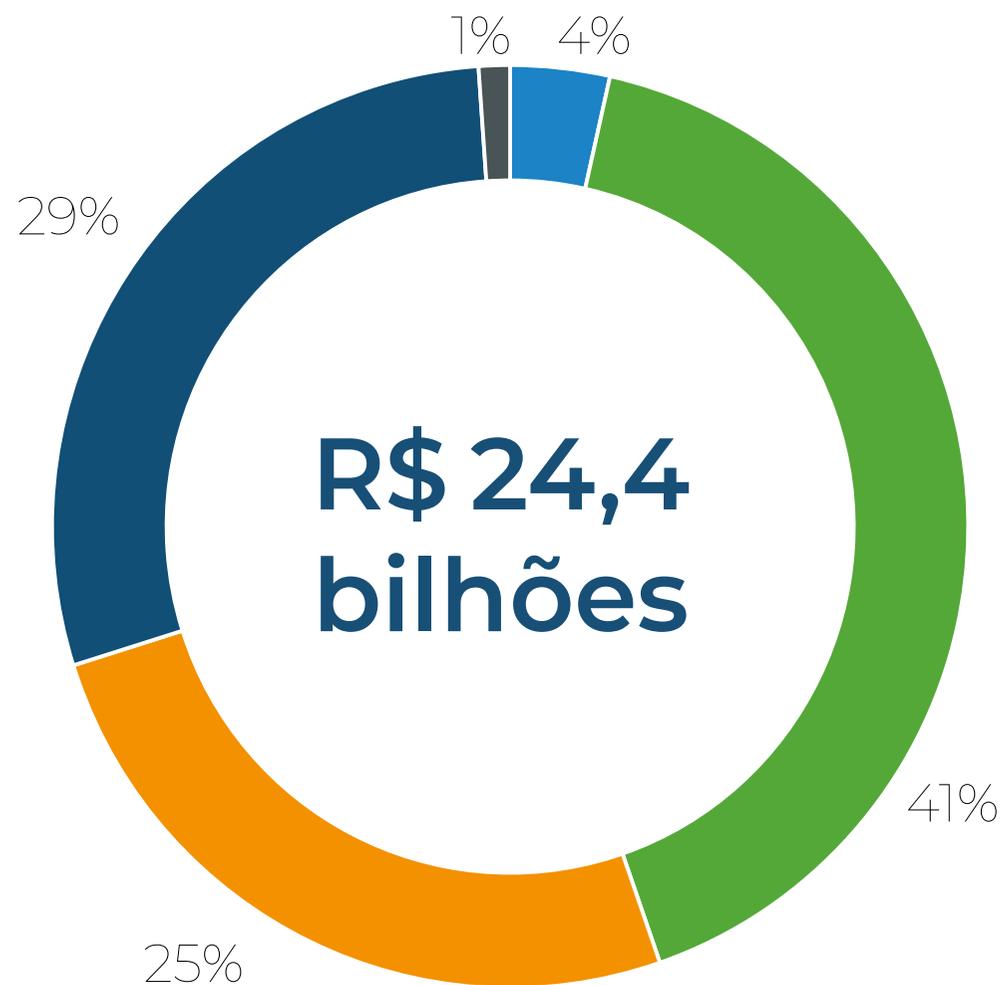
SIDA + Parcelamentos Especiais + FGTS + DJE



Recuperação por tipo de crédito

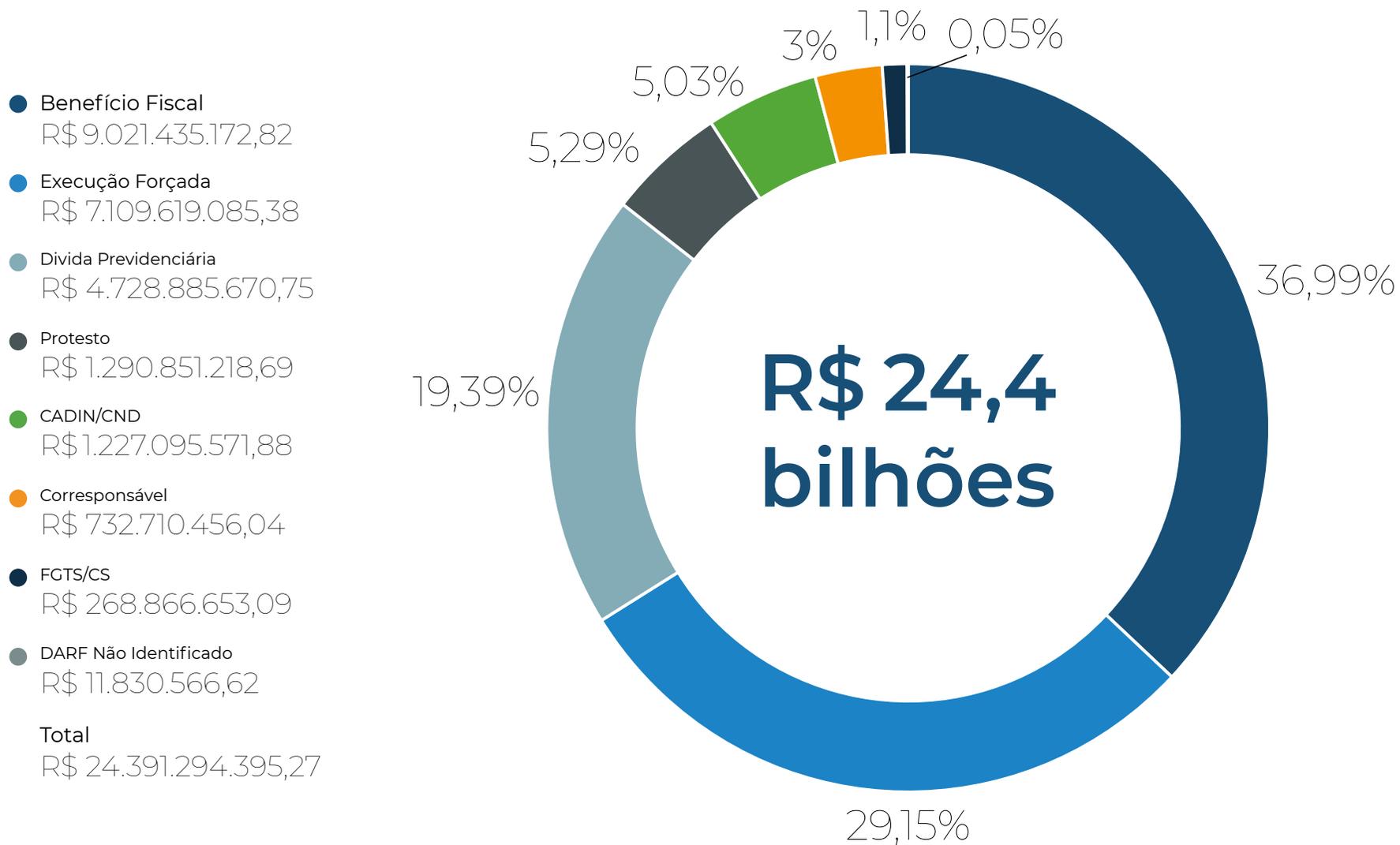
Fonte: DW PGFN - base janeiro 2020

- Não Tributários
R\$ 854.464.516,75
 - Tributários Não Previdenciários
R\$ 10.047.833.340,73
 - Tributários Previdenciários
R\$ 6.204.982.411,20
 - Depósitos Judiciais
R\$ 7.015.147.473,50
 - FGTS/CS
R\$ 268.866.653,09
- Total
R\$ 24.391.294.395,27



Recuperação por estratégia de cobrança

Dados 2019



Recuperação por CNAE

(Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

Dados 2019

Todas as origens

Setor Econômico (CNAE)

Valor Recuperado Total

Percentual

Indústrias de transformação	R\$ 8.789.184.210,44	39,21%
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	R\$ 3.123.961.219,05	13,94%
Indústrias extrativas	R\$ 1.279.199.149,45	5,71%
Transporte, armazenagem e correio	R\$ 1.063.742.901,10	4,75%
Saúde humana e serviços sociais	R\$ 1.004.291.377,67	4,48%
Administração pública, defesa e seguridade social	R\$ 1.004.212.582,34	4,48%
Construção	R\$ 845.921.857,90	3,77%
Atividades administrativas e serviços complementares	R\$ 812.332.537,12	3,62%
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	R\$ 744.966.100,23	3,32%
Educação	R\$ 680.322.260,46	3,03%
Atividades profissionais, científicas e técnicas	R\$ 517.617.481,20	2,31%
Informação e comunicação	R\$ 396.303.168,19	1,77%
Eletricidade e gás	R\$ 391.104.578,85	1,74%
Sem informação	R\$ 321.506.846,23	1,43%
Alojamento e alimentação	R\$ 314.683.747,67	1,40%
Agricultura, pecuária, prod. florestal, pesca e aquicultura	R\$ 241.924.367,92	1,08%
Água, esgoto, ativ. de gestão de resíduos e descontaminação	R\$ 239.875.965,64	1,07%
Outras atividades de serviços	R\$ 237.798.305,13	1,06%
Atividades imobiliárias	R\$ 229.212.346,10	1,02%
Artes, cultura, esporte e recreação	R\$ 173.447.474,38	0,77%
Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais	R\$ 356.582,02	0,002%
Serviços domésticos	R\$ 133.248,00	0,001%

Total

R\$ 22.416.551.897,99

*Só inclui débitos recuperados de pessoas jurídicas.

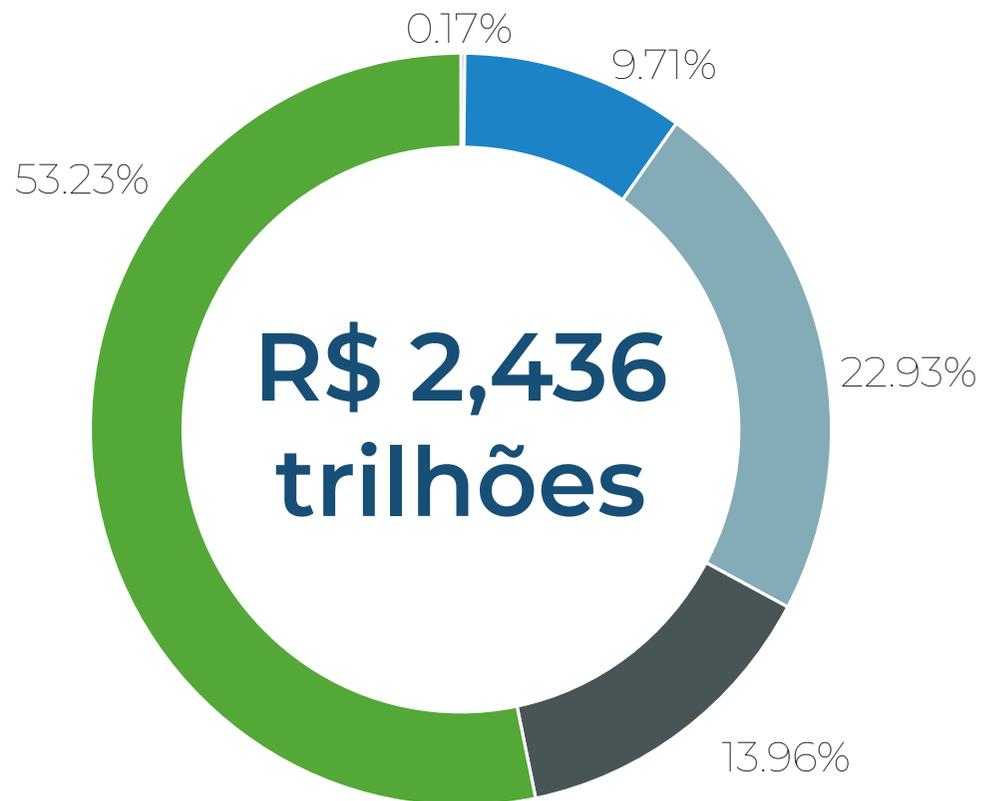
Estoque por rating do devedor

Dezembro de 2019

Rating do Devedor

Valor Consolidado

● Aguardando Classificação	R\$ 4,109,288,046.25
● A	R\$ 236,612,880,665.14
● B	R\$ 558,552,893,918.44
● C	R\$ 339,965,678,297.01
● D	R\$ 1,296,802,157,259.62
Total	R\$ 2,436,042,898,186.46

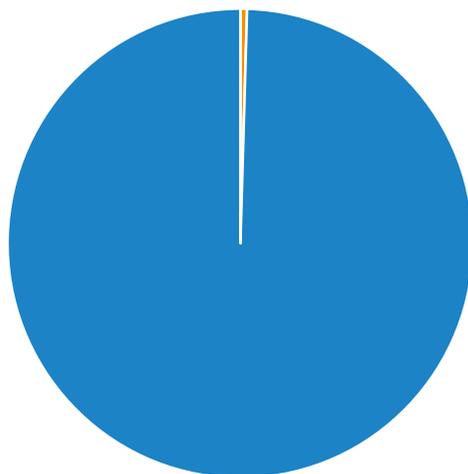


Quantidade e perfil dos devedores

Dezembro de 2019

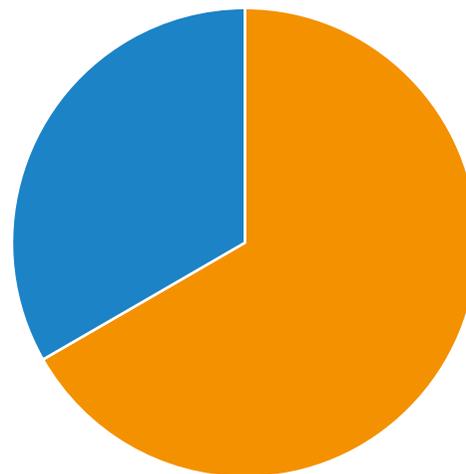
Quantitativo

● Grande Devedor	22.675
● Demais Devedores	4.935.968
Total	4.958.643



Valor Consolidado

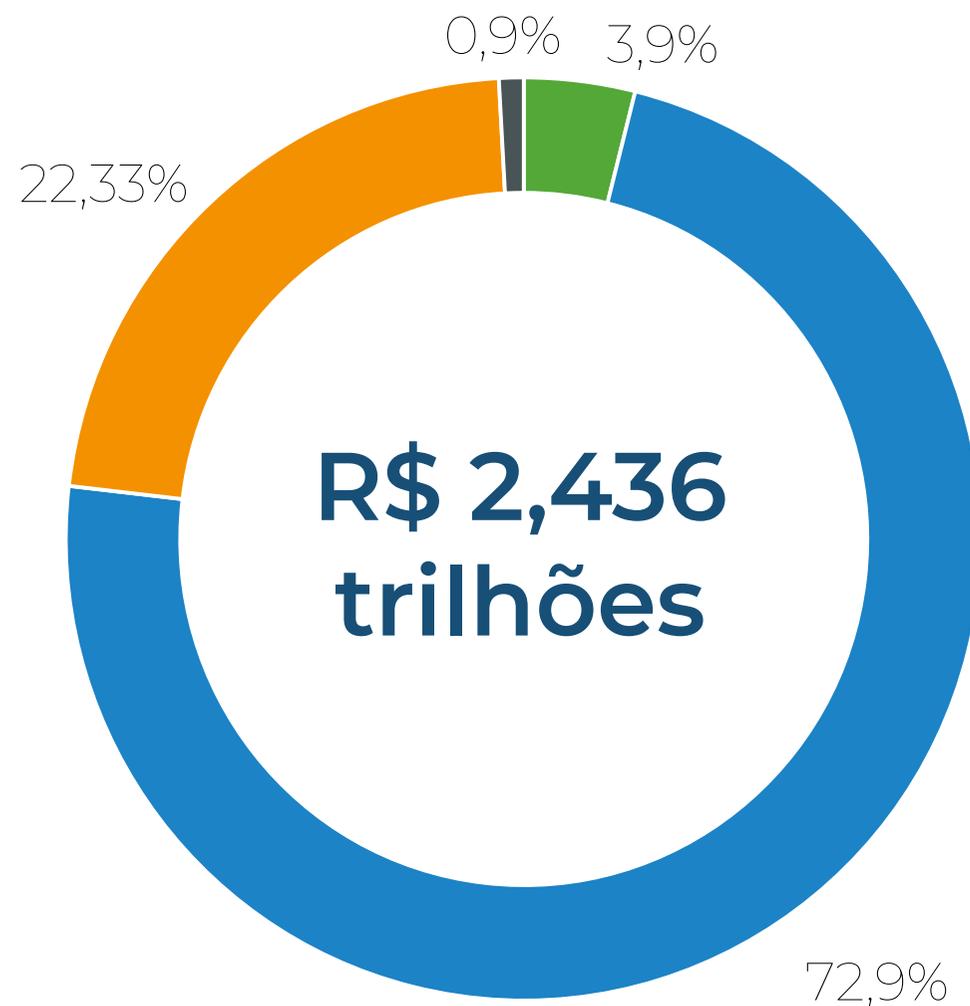
● Grande Devedor	R\$ 1.624.970.314.889,40
● Demais Devedores	R\$ 811.072.583.297,06



Estoque por natureza do crédito

Dezembro de 2019

- Tributários Não Previdenciários
R\$ 1.776.390.886.554,17
- Tributários Previdenciários
R\$ 543.122.526.364,62
- Não Tributários
R\$ 95.358.806.268,20
- FGTS/CS*
R\$ 21.170.678.999,47
*Estoque cobrado pela PGFN.



Principais Atuações na Gestão da Dívida Ativa

em 2019

Recorde histórico na recuperação de créditos do FGTS: em 2019, a PGFN recuperou R\$ 268,8 milhões em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, beneficiando mais de 919 mil trabalhadores.

Arquivamento de mais de 200 mil processos de execução fiscal sem potencial de recuperação relevante: A PGFN solicitou o arquivamento de mais de 200 mil execuções fiscais não garantidas em 2019, focando sua atuação judicial nos devedores com maior potencial de recuperação. A quantidade de processos arquivados já ultrapassa 1,6 milhão. Além de contribuir para desafogar o Poder Judiciário, como resultado desta estratégia o valor recuperado com a execução forçada passou de R\$ 6 bilhões, em 2018, para R\$ 7,1 bilhões no ano passado.

Seleção de Devedores para as atividades do Sistema de Recuperação de Créditos baseada no risco: Disponibilização de ferramentas de big data para seleção de devedores alvo das atividades de Investigação Fiscal, Combate à Fraude Fiscal Estruturada e Monitoramento.

Tratamento das informações recebidas via Canal de Denúncia Patrimonial: Recepção e análise de mais de cinco mil denúncias protocoladas através do Canal de Denúncias Patrimoniais em 2019, com potencial de recuperação de mais de R\$ 1,3 bilhão.

Celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e com o Banco Central do Brasil - Bacen: Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o CNJ e com o Bacen para desenvolvimento de novo sistema de penhora on-line que substituirá o BacenJud 2.0, permitindo a sua modernização e a inclusão de novas funcionalidades e garantindo maior segurança e estabilidade para os usuários.

Envio de débitos ao Serasa: A PGFN passou a compartilhar eletronicamente sua base de débitos inscritos em dívida ativa da União com o Serasa, potencializando a cobrança administrativa dos créditos da União.

Disponibilização da funcionalidade de débito em conta corrente no Sistema Parametrizado de Negociações - SISPAR: permite ao cidadão ou à empresa optar pelo débito em conta corrente, o que facilita a regularização da dívida, economiza tempo na geração de guias e evita pagamento de juros ou rescisão do benefício por conta de esquecimento do optante.

Parcelamento ordinário de débitos previdenciários no Sistema Parametrizado de Negociações - SISPAR: Trata-se de importante modernização para a cobrança de dívidas previdenciárias, pois facilita a emissão de guias de pagamento e permite a utilização de sistemática de débito diretamente na conta corrente do devedor.

Protesto de débitos junto ao FGTS: Em 2019, a PGFN, com o apoio da Caixa Econômica Federal, iniciou o protesto em massa dos débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inscritos em dívida ativa.



Ajuizamento eletrônico integrado de execuções fiscais em todas as regiões do Poder Judiciário: O fim do ajuizamento de processos físicos permite o aprimoramento da estratégia de cobrança baseada na execução forçada, que gerou um retorno de mais de R\$ 7,1 bilhões em 2019.

Negócios Jurídicos Processuais na Cobrança da Dívida Ativa: A disponibilização dessa importante ferramenta de autocomposição permitiu a regularização de débitos com a União e com o FGTS na ordem de R\$ 2,7 bilhões em 2019.

Publicação dos Dados Abertos da Dívida Ativa: A PGFN publicou, no seu sítio eletrônico, a base completa da dívida ativa da União e do FGTS, atendendo às melhores práticas de transparência ativa previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e na Política de Dados Abertos (Decreto nº 8.777/2016). A publicação abrange todos os créditos ativos, inclusive os garantidos, suspensos por decisão judicial e parcelados, indicando-se a situação respectiva;

Modernização da Lista de Devedores: O sistema Lista de Devedores da PGFN conta com nova interface gráfica e recursos aprimorados, como a introdução de novos filtros de pesquisa, indicação do nome fantasia do devedor e a possibilidade de exportar o resultado da busca.

Atuação no Projeto de Lei nº 1.646/19 (Devedor Contumaz): A PGFN participou de audiências públicas e seminários para discutir este importante projeto de lei que estabelece medidas para o combate ao devedor contumaz e para o fortalecimento da cobrança da dívida ativa, cujo impacto financeiro positivo foi estimado em R\$ 5,45 bilhões até 2022.

Atuação na Reforma da Previdência: A PGFN participou de audiências públicas e seminários para discutir a cobrança dos débitos previdenciários inscritos em dívida ativa, resultando na restrição a parcelamentos alongados de dívidas previdenciárias prevista na Emenda Constitucional da Reforma da Previdência.

Atuação na Medida Provisória nº 899/19 (Transação Tributária): Participação em audiências públicas promovidas pelo Congresso Nacional e seminários para tratar da transação tributária na cobrança da dívida ativa. Estima-se que a regulamentação desta importante modalidade de autocomposição de litígios resulte na arrecadação de R\$ 13,7 bilhões até 2021.

Atuação do Grupo de Operações Especiais de Combate à Fraude Fiscal Estrutural (GOEFF): Ao longo de 2019, esse grupo especial da PGFN participou de nove operações de grande porte em articulação com as unidades descentralizadas da Procuradoria, envolvendo mais de R\$ 5,4 bilhões em créditos sonegados.

Estratégias de cobranças setorizadas: Arquitetura e desenvolvimento das melhores práticas para a cobrança de créditos inscritos de determinados setores econômicos, com destaque a setores com alto percentual de agentes irregulares sob o ponto de vista fiscal.

Representação Extrajudicial

Atuação junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais- CARF



Principais êxitos da Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário - COCAT/PGFN na atuação junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Carf, em 2019:

1. Matéria: IRPJ. Planejamento tributário. Utilização abusiva de fundo de investimento em participações (FIP) para alienação de ações. "Diferimento" do ganho de capital. Simulação. Multa qualificada.

Processo administrativo nº 16561.720170/2014-01.

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 4.410.053.595,78.

2. Matéria. IRPJ. Amortização de ágio. Requisitos legais. Necessidade de demonstração do fundamento econômico. Aproveitamento indevido do ágio já amortizado na contabilidade.

Processo administrativo nº 16327.720387/2015-66.

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 2.671.063.219,89.

3. Matéria: IRPJ. Amortização de ágio. Requisitos legais. Necessidade de confusão patrimonial entre a investida e a real adquirente. Compra alavancada. Indedutibilidade dos encargos financeiros na investida.

Processo administrativo nº 16561.720021/2016-03.

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 808.603.181,13.

4. Matéria: IRPJ. Planejamento tributário. Interpretação do art. 22 da Lei 9.249/95. Redução de capital com devolução de ativo para a alienação pelo sócio. Simulação. Transferência indevida do ganho de capital.

Processos administrativos nº 16561.720127/2015-18 e 10920.723414/2014-96.

Crédito tributário dos processos (valores históricos): R\$ 81.428.112,00 e R\$ 8.539.706,25.

5. Matéria: IRPJ. Lucros no exterior. Tratado Brasil-Holanda. Compatibilidade com o art. 74 da MP 2.158-35/01. Proteção do Tratado limitada aos residentes dos Estados-Contratantes.

Processo administrativo nº 16682.721067/2014-01.

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 1.537.120.217,13.

6. Matéria: IRPJ. Avaliação de ativo a valor justo. Lei 12.973/14. Ausência de registro em subcontas. Tributação do ganho.

Processo administrativo nº 10166.729370/2017-40.

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 359.510.048,00.

7. Matéria: IRPJ. Planejamento tributário. Fundo de Investimento Imobiliário. Aquisição de imóveis comerciais para locação. Operação sob controle comum. Aplicação do art. 2º da Lei 9.779/99. Tributação no regime das pessoas jurídicas.

Processos administrativos nº 16327.720078/2011-62 e 16327.001753/2010-70.

Crédito tributário dos processos (valores históricos): R\$ 66.377.088,00 e R\$ 20.127.751,87.

NÚMEROS DA ATUAÇÃO DA PGFN JUNTO AO CARF EM 2019

15.068

Processos
recebidos

601

Processos com designação
de sustentação oral

247

Memoriais
elaborados

239

Reuniões de julgamento
acompanhadas

239

Pautas de julgamento
analisadas

8. Matéria: IRPJ. Planejamento tributário. Transferência do ganho de capital para investidor no exterior, para aproveitamento de isenção. Ausência de propósito negocial. Inoponibilidade ao Fisco.

Processo administrativo nº 16561.720167/2013-06.

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 342.182.912,00.

9. Matéria: PIS/Cofins. CIDE. Remessas ao exterior. Contratos de afretamento de plataformas e de prestação de serviços de exploração de petróleo. Bipartição artificial. Contrato único. Tributação. Inclusão do IRRF na base de cálculo da CIDE.

Processos administrativos nº 16682.722011/2017-17, 16682.720836/2014-46 e 16682.721545/2013-94.

Crédito tributário dos processos (valores históricos): R\$ 5.297.483.836,49, R\$ 2.270.550.016,00 e R\$ 2.203.342.200,16.

10. Matéria: IPI. Operação com parte vinculada. Valor tributável mínimo (VTM). Conceito de “praça”.

Processos administrativos nº 19515.720949/2017-12, 16682.722461/2015-30 e 16682.722760/2016-55.

Crédito tributário dos processos (valores históricos): R\$ 925.365.405,62, R\$ 684.796.195,38 e R\$ 672.819.785,21.

11. Matéria: PIS/Cofins. Base de cálculo. Arrendamento mercantil financeiro. Estornos de superveniência de depreciação. Exclusão indevida.

Processo administrativo nº 16327.720004/2018-01.

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 1.853.071.872,00.

12. Matéria: PIS/Cofins. Programa de fidelização de clientes. Reconhecimento da receita. Momento da disponibilização dos pontos aos parceiros.

Processo administrativo nº 19515.720554/2016-21.

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 51.451.240,00.

13. Matéria: IRPF. Planejamento tributário. Alienação de ações por intermédio de fundo de investimento (FIP). “Diferimento” da tributação do ganho de capital. Impossibilidade. Simulação. Multa qualificada.

Processos administrativos nº 10380.724638/2017-12, 10380.725189/2017-20, 10380.725185/2017-41, 10380.725188/2017-85, 10380.725184/2017-05, 10380.725186/2017-96 e 10380.725183/2017-52.

Crédito tributário dos processos (valores históricos): R\$ 359.858.411,32.

14. Matéria: IRPF. Incorporação de ações. Natureza jurídica de alienação. Ganho de capital realizado. Cláusula de “lock-up”. Disponibilidade caracterizada. Ocorrência do fato gerador do imposto de renda.

Processo administrativo nº 10880.722426/2014-17.

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 258.405.552,00.

15. Matéria: Previdenciário. Plano de previdência privada complementar. Caráter remuneratório. Incidência.

Processos administrativos nº 16327.720052/2015-48, 16327.720755/2016-57 e 16327.720122/2015-68.

Crédito tributário dos processos (valor histórico): R\$ 216.990.000,00, R\$ 164.190.208,00 e R\$ 12.821.357,00.

Perdas fiscais evitadas nos processos relevantes julgados pelo Carf em 2019:

R\$ 145,5 bilhões

Representação Judicial

Atuação junto ao Supremo Tribunal Federal – STF

Principais êxitos obtidos em 2019 pela Coordenação-Geral de Atuação Judicial Perante ao Supremo Tribunal Federal – CASTF, junto ao STF:

RE 591.340 (Tema 117 de Repercussão Geral)

Descrição: Limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.

Tese fixada: “É constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL”.

RE 545.796 (Tema 298 de Repercussão Geral)

Descrição: Constitucionalidade da sistemática estabelecida pelo art. 3º, inciso I, da Lei 8.200/91 para a compensação tributária decorrente da correção monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas no ano-base 1990 (devolução escalonada).

Tese fixada: “É constitucional a sistemática estabelecida no artigo 3º, inciso I, da Lei 8.200/1991 para a compensação tributária decorrente da correção monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas no ano-base 1990”.

Em 2019, a CASTF produziu 23 notas e pareceres para subsídio da AGU. Merecem destaque as informações prestadas:

- na ação direta de inconstitucionalidade que impugna o cancelamento de registro especial de empresas fabricantes de cigarros;
- na ação declaratória de constitucionalidade ajuizada pela Associação Nacional dos Produtores de Alho – ANAPA, em que se postula a afirmação da compatibilidade entre as mencionadas normas de inequívoco conteúdo antidumping e os princípios constitucionais da soberania nacional e da livre concorrência;
- nas ações diretas de inconstitucionalidade sobre os dispositivos de lei ordinária que exigiam contrapartidas de caráter social, para o gozo das imunidades por entidades caracterizadas como beneficentes de assistência social.

NÚMEROS DA ATUAÇÃO DA CASTF/PGFN JUNTO AO STF EM 2019

7.616

Processos Recebidos

84

Memoriais Elaborados

440

Recursos e 1.454 Notas Justificativas elaboradas

104

Processos com repercussão geral reconhecida

105

Processos em Acompanhamento Especial na CASTF

79

Pedidos de inclusão em Acompanhamento Especial

37

Mensagens Eletrônicas enviadas aos membros da carreira

306

Pautas de Julgamento analisadas

69

Sessões de Julgamento Acompanhadas

07

Sustentações Oraís

46

Audiências com Ministros

04

Repercussões Gerais julgadas, sendo 03 com êxito para a Fazenda Nacional

Atuação junto ao Superior Tribunal de Justiça - STJ

Principais êxitos obtidos em 2019 pela Coordenação-Geral de Atuação Judicial Perante o Superior Tribunal de Justiça - CASTJ:

Tema 963 de Recursos Repetitivos (REsp n. 1583323 e REsp n. 1576254)

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (Primeira Seção)

Partes: Eletrobras x Fazenda Nacional

Assunto: Impossibilidade de ação regressiva da empresa contra a União, para quitar suas obrigações de empréstimo compulsório.

Proveito Econômico: R\$ 9 bilhões

EResp 1.345.613/SC

Partes: Leopoldo Pandini x Fazenda Nacional

Assunto: Possibilidade de desistência de arrematação.

Atuação: Negócio Jurídico Processual realizado, entre Supermercados Comper, Fazenda Nacional e Leopoldo Pandini, para que a desistência se efetivasse, com o bem retornando à garantia da Execução Fiscal.

Proveito Econômico (valor do bem): R\$ 1,5 milhão

REsp 1.667.214/PR, REsp 1.670.777/RS e REsp 1.681.189/RS - Segunda Turma

Relator: Ministro Og Fernandes

Resultado: Vencido o Ministro Mauro Campbell (4 x 1), a tese da UNIÃO (Fazenda Nacional) sagrou-se vitoriosa, no mérito, pela "impossibilidade de concessão de crédito presumido de PIS e COFINS às cerealistas".

AREsp 1.286.122/DF - Primeira Turma

Relator: Originalmente o Ministro Sérgio Kukina, mas lavrou o acórdão o Ministro Gurgel de Faria, voto-vencedor.

Partes: Fazenda Nacional x Lupatech

Debate: Certidões de Regularidade Fiscal para matrizes e filiais somente serão expedidas se todos os estabelecimentos estiverem em situação regular.

EResp n. 1.210.941/RS - Primeira Seção

Relator: Ministro Og Fernandes

Partes: Fazenda Nacional x COPESUL [Braskem]

Resultado: Por maioria, vencidos os Ministros Mauro Campbell e Regina Helena Costa, decidiu-se pela legalidade da inclusão dos valores de crédito presumido de IPI na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

REsp n. 1.786.311/PR - Segunda Turma

Relator: Ministro Francisco Falcão

Partes: CCD Transporte Coletivo (em Recuperação Judicial) x Fazenda Nacional

Resultado: De modo unânime, a Turma afirmou a desnecessidade de instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) para redirecionamento de execuções fiscais com base nos arts. 124, 133 e 135, CTN.

Fotografia: Flickr Superior Tribunal de Justiça

NÚMEROS DA ATUAÇÃO DA PGFN JUNTO AO STJ EM 2019



43.106
Processos com
atuação da PGFN



80
Sustentações
orais realizadas



232
Memoriais
Elaborados



202
Audiências
com Magistrados



291
Sessões de julgamento
acompanhadas

Consultoria e Estratégias da Representação Judicial

Coordenação-Geral da Representação Judicial – CRJ

Em 2019, a Coordenação-Geral da Representação Judicial – CRJ da PGFN foi reformulada, passando a contar com a Coordenação de Consultoria Judicial - COJUD, a Coordenação de Estratégias Judiciais - CAEJ e um Laboratório de Jurimetria e Inovação Jurídica - LABJUD.

Coordenação de Consultoria Judicial - COJUD

A COJUD atua nas atividades de assessoramento, consultoria interna e externa. Entre os principais normativos analisados pela Coordenação, destacam-se a **Medida Provisória nº 881/2019**, posteriormente convertida na Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que consolida no plano legislativo a política de redução de litigiosidade implantada na PGFN desde a Portaria PGFN nº 502/2016, e a **Medida Provisória nº 899/2019**, que consagrou a Transação Tributária, inclusive no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

NÚMEROS DA ATUAÇÃO DA COJUD

54

Pareceres

64

Notas

153

Informações em Mandado
de Segurança

323

Ofícios

802

Despachos

Coordenação de Estratégias Judiciais - CAEJ

A CAEJ, por sua vez, é responsável pela uniformização da atuação judicial da Fazenda Nacional e monitoramento dos riscos judiciais, principalmente identificando o surgimento de novos temas jurídicos no contencioso judicial da Fazenda Nacional e elaborando novas peças padronizadas para serem utilizadas como referência pelos procuradores da PGFN em sua atuação judicial.

NÚMEROS DA ATUAÇÃO DA CAEJ

205

Novos temas
jurídicos
identificados

55

Novas peças
padronizadas
aprovadas

Laboratório de Jurimetria e Inovação Jurídica - LABJUD

Já o LABJUD, além de responder pela elaboração dos indicadores da representação judicial e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas, dedica-se, em tempo integral, à coleta de informações gerenciais e dados capazes de orientar a estruturação da defesa da Fazenda Nacional e de subsidiar a definição de estratégias judiciais.

Por meio do trabalho desenvolvido pelo LABJUD, a Fazenda Nacional identificou mais de mil recursos especiais junto ao Superior Tribunal de Justiça - STJ e mais de uma centena de recursos extraordinários no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, pendentes de julgamento, para os quais já havia ato normativo autorizando a não interposição do recurso, viabilizando a desistência por parte da União.

LABJUD VIABILIZOU A DESISTÊNCIA DE APROXIMADAMENTE

1.150 recursos especiais no STJ e

115 recursos extraordinários no STF

para os quais já não havia necessidade de recurso



UNIDADES DESCENTRALIZADAS ATUAÇÃO NOS JUÍZOS DE 1ª E DE 2ª INSTÂNCIAS



270
Sustentações
orais realizadas



1.296
Memoriais
Elaborados



1.974
Sessões de julgamento
acompanhadas



2.676
Audiências
com Magistrados

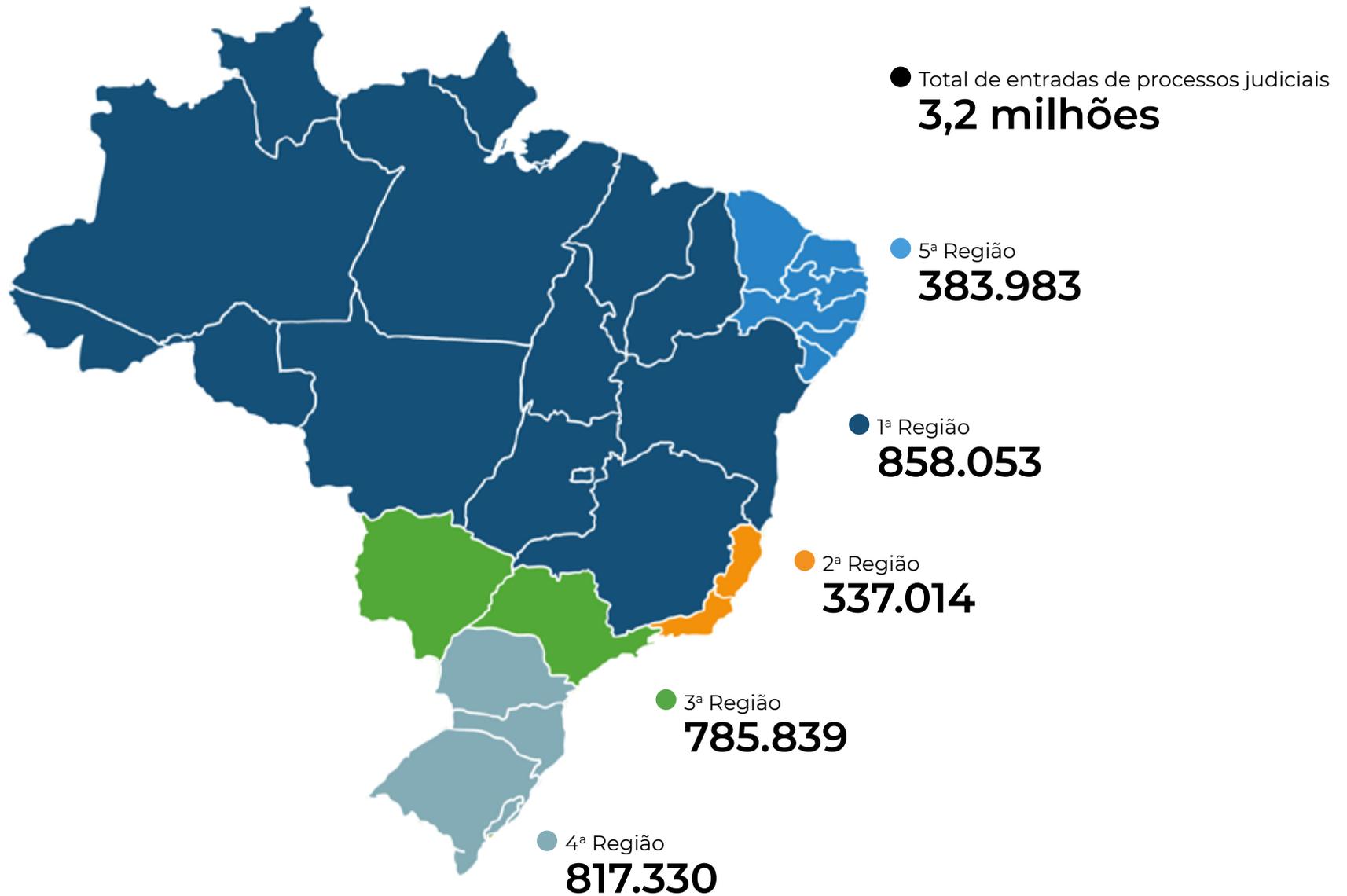
Depósitos vinculados a ações judiciais de defesa:

R\$ 11,16 bilhões

Número total de entradas de processos judiciais
na PGFN em 2019:

3,2 milhões

Entradas de Processos Judiciais por Região



Consultoria Jurídica

Consultorias fiscal, financeira, societária e econômico orçamentária

Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros – CAF

A Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros – CAF é responsável pela consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo, bem como pela representação extrajudicial da União, em matéria de Direito Econômico e Financeiro. A CAF atua também como fiscal da lei em órgãos colegiados que envolvem matéria correlata às suas funções.

No âmbito da consultoria, a CAF responde a consultas do Poder Executivo afetas a finanças públicas e ordem econômica, tais como receita, despesa e dívida públicas, política fiscal, política monetária, política cambial, fundos programas governamentais de fomento, fundos públicos e privados, direito bancário, relações financeiras interfederativas, seguros públicos e privados, lavagem de dinheiro, crédito em todas as suas modalidades, títulos de crédito, dentre outros temas.

No assessoramento, relacionado às mesmas matérias, a CAF atua mediante participação em reuniões com órgãos dos vários Poderes e entes federados, bem como mediante colaboração na estruturação das políticas públicas que envolvem seu campo de atuação. No exercício da representação extrajudicial, os membros atuantes na CAF assinam, como representantes da União, nos contratos e ajustes de natureza financeira no âmbito interno.

Enquanto fiscal da lei, com fundamento no art. 10, inciso XIII, do Decreto-lei nº 147/1967, e no art. 3º, inciso II, da Lei nº 2.642/1955, atua no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN (art. 4º, Decreto nº 9.889/2019), no Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização – CRSNSP (art. 2º, §4º, do Decreto nº 2.824/1998), no Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais – CCFCVS (art. 2º, par. 3º, Decreto nº 4.378/2002) e no Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação – CRSFH (art. 2º, par. 3º, Decreto nº 4.378/2002).

Além disso, atua diretamente no Conselho Monetário Nacional – CMN e na Comissão Técnica da Moeda e do Crédito – COMOC, mediante participação das reuniões, análise jurídica de propostas e assessoramento direto do Ministro de Estado da Economia e do Secretário Especial de Fazenda. Por fim, um de seus integrantes atua como membro do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF (art. 4º, §1º, IV, da Lei nº 13.974/2020). Parte dessa atuação se dá pelo Núcleo de Contencioso Administrativo Financeiro – NUCAF/CAF.

No ano passado, a CAF **produziu 544 pareceres e 209 notas**, relacionadas à sua área de atuação, e **assinou 104 contratos em nome da União**. Dentre as atuações mais relevantes de 2019, destacam-se:

- Prestou assessoramento ao Governo Federal nos atos que envolveram as concessões de exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como na partilha dos recursos decorrentes (Emenda Constitucional nº 102/2019);
- Participou na elaboração das Propostas de Emenda à Constituição de nº 186 (“PEC Emergencial”), 187 (“PEC dos Fundos”) e 188 (“Pacto Federativo”), que compõem o Plano Mais Brasil;
- Participou na elaboração do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal – PEF (Projeto de Lei Complementar – PLP nº 149);
- Emitiu pareceres para fins de orientação do governo em face da Emenda à Constituição – EC nº 100/2019, que consagrou no Brasil o Orçamento Impositivo;
- Participou de audiências de conciliação em nome da União na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU;
- Assessorou no delineamento jurídico da Medida Provisória nº 915/2019, que veio auxiliar na regularização do patrimônio da União, inclusive do Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS;
- Assessorou na elaboração da Medida Provisória nº 904/2019, que veio extinguir o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT e o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga – DPEM, bem como ofereceu subsídios à AGU para defesa da norma em juízo;
- Participou da elaboração da Lei nº 13.932/2019, que promoveu alterações na sistemática do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Emitiu pareceres sobre os reajustes do salário-mínimo e o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF que determinou a abertura de linha de crédito especial para o Estado do Maranhão.

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF

Entre as principais atividades desenvolvidas no âmbito da Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF, destaca-se a negociação de contratos de empréstimo externo de interesse dos diversos entes da Federação para financiamentos de projetos públicos. A União atua tanto na condição de mutuária quanto de garantidora de Estados e Municípios e suas respectivas entidades da administração indireta. Tais projetos possuem grande relevância para a população, na medida em que se destinam a promover o desenvolvimento social, melhorias nas áreas de saúde, educação, segurança pública, saneamento, infraestrutura, etc.

Ao longo do ano, a COF participou de negociações envolvendo **27 novas operações de crédito externo**, que totalizavam **US\$ 2.508.011.002,00 e € 208.141.124,00**. No mesmo período, a COF representou a União nas cerimônias de assinatura de contratos envolvendo **32 operações de crédito externo**, nos valores totais de **US\$ 3.072.605.000,00 e de € 50.000.000,00**.

No âmbito das negociações de tratados internacionais, a COF participou das negociações de Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI's), com cinco diferentes países: Arábia Saudita, Austrália, Kuwait, Nigéria e Qatar. No período, foram celebrados ACFI's com o Equador, os Emirados Árabes Unidos e o Marrocos.

A COF participou ainda da formalização de dois importantes acordos:

- conclusão do acordo comercial Mercosul-EFTA (com capítulo de investimentos);
- acordo de conciliação entre a União (Ministério da Economia) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), para solução de controvérsia em razão do inadimplemento de Moçambique para com o BNDES (operação coberta por Seguro de Crédito à Exportação).

Os procuradores da COF atuaram também na negociação de acordos do Mercosul com o Canadá e com a Coreia do Sul e acompanharam as negociações do Grupo de Trabalho III da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL).

Dentre os pareceres relevantes elaborados pela COF em 2019, devem ser citados:

- Parecer sobre a possibilidade de concessão de garantia em operação de crédito externo de empresa não dependente em vista de decisão judicial obstando a execução de contragarantias do Estado;
- Parecer em consulta da STN sobre a validade de Contrato de Reestruturação de Dívidas entre a República Federativa do Brasil e o Estado Nacional da Bolívia;
- Parecer sobre a anulabilidade de contrato de empréstimo externo firmado com base em liminar judicial posteriormente revogada;
- Pareceres sobre autoridades, responsabilidades e alçadas no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação à vista da entrada em vigor da MP 870/2019 e Decreto 9.679/2019;
- Parecer sobre minuta de Decreto dispondo sobre a representação do Brasil nas instâncias máximas de governança de organismos financeiros internacionais;
- Parecer sobre minuta de Portaria do Ministro da Economia autorizando as contratações de operações externas, concessão de garantia e contragarantia;
- Pareceres sobre nota promissória a ser emitida pela República Federativa do Brasil em favor do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) - administrador do Global Environment Facility Trust Fund (GEF);
- Parecer sobre a possibilidade de inserção de cláusula resolutiva nos contratos relativos a operações de crédito externo em razão de revogação superveniente de liminar judicial;
- Parecer sobre minuta de novo Decreto do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior (COMACE);

- Parecer sobre o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) firmado entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos. Envio ao Congresso Nacional;
- Parecer sobre a devolução de prêmio em contratos de Seguro de Seguro de Crédito à Exportação (SCE);
- Parecer sobre o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativa da Guiana. Envio ao Congresso Nacional;
- Parecer sobre devolução de prêmio em caso de antecipação do pagamento do financiamento coberto pelo Seguro de Crédito à Exportação (SCE);
- Parecer sobre minuta de Decreto promulgando alterações ao Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Desenvolvimento (CII) - organismo financeiro multilateral de crédito integrante do Grupo BID;
- Parecer sobre modelo de promessa de garantia para o setor de defesa no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação. Advanced Payment Bond ou Refundment Bond. Performance Bond;
- Parecer sobre proposta de acordo a ser firmado no âmbito da CCAF/AGU entre a União e o BNDES relativo a certificado no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação. Construção Aeroporto Nacala (Moçambique);
- Pareceres sobre alteração de cláusulas relativas a compliance em certificados apólices de Seguro de Crédito à Exportação (SCE);
- Parecer sobre a possibilidade de concessão de garantia da União para empresa estatal não dependente (SABESP). Consulta da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

Outros destaques da Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF

US\$ 1.500.000.000

Em emissão de títulos externos da República Federativa do Brasil (Global 2029)

31

Contratos de contragarantia assinados

18

Notas emitidas

170

Pareceres emitidos

42

Alterações contratuais assinadas



Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União - CAS

A Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União – CAS é responsável por planejar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a representação da União, especialmente em assembleias gerais de acionistas, no que se refere à matéria societária das sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades de cujo capital participe a União, inclusive fundos financeiros.

No ano de 2019, a CAS participou do Grupo de Trabalho “Projeto Evolução da Governança Estatal”, liderado pela Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, do Ministério da Economia, cujo objetivo foi analisar as regras de governança da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE, propondo sua aderência aos estatutos sociais das empresas estatais federais.

Destaca-se ainda a prestação de assessoria jurídica societária ao Ministro da Economia, quando de sua participação no Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI, onde foram deliberadas qualificações e inclusões de várias empresas no Programa Nacional de Desestatização – PND, entre elas a Casa da Moeda do Brasil, o SERPRO, a DATAPREV e a CEAGESP.

Dentre os pareceres relevantes elaborados pela CAS em 2019, podem ser citados:

■ Parecer SEI Nº 4/2019/PGACFFS/PGFN-ME

Ementa: Parceria estratégia da Embraer S/A com a The Boeing Company. Manifestação da União, como detentora de ação ordinária de classe especial na forma do art. 9º, § 3º do Estatuto Social da Companhia.

Conclusão: Nada impede o não exercício, pela União, do direito de veto sobre a parceria estratégica entre a Embraer S/A com a The Boeing Company por não afetar os interesses nacionais e nem a soberania do Estado Brasileiro, compreendendo os seguintes atos:

- criação de uma joint venture entre a Embraer S/A e a The Boeing Company, por meio de sua controlada Boeing Brasil, para desenvolver negócios de aviação comercial;
- criação de outra joint venture entre a Embraer (Embraer KC-390) e Boeing (Boeing KC-390) para promoção e desenvolvimento de novos mercados e aplicações para o avião multimissão KC-390; e
- o não exercício do direito de preferência relativo ao contrato de concessão do direito de preferência à aquisição de imóveis e máquinas e equipamentos celebrado entre a Embraer e a União em 27.10.1994.

■ Parecer SEI Nº 188/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME

Ementa: Consulta formulada pelo Estado de Goiás à PGFN acerca da possibilidade jurídica de a condição prescrita no art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 159/2017 ser satisfeita, excepcionalmente em relação à Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO), dadas as especialidades e atual conjuntura, por meio da abertura de capital e conseguinte venda de quantas ações bastem à manutenção do controle acionário.

Conclusão: Nos moldes da Lei nº 9.491/1997, ou seja, no tocante à União, a abertura de capital é uma das modalidades operacionais da desestatização, segundo o disposto no inciso II do art. 4º. No entanto, para que essa abertura de capital venha efetivamente caracterizar desestatização, ou privatização, terminologia usada para empresas, deverá haver, repita-se, a transferência para o setor privado dos direitos que asseguravam ao ente público o poder de eleger a maioria dos sócios da Empresa e lhe garantiam a preponderância das deliberações sociais. Caso se realize a abertura de capital sem que haja a transferência desses poderes para o setor privado, estaremos diante, tão somente, de uma operação societária sem qualquer repercussão relacionada à privatização.

Dentro desse raciocínio, concluímos que a disposição legal que exige autorização de privatização de empresas insculpida na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF não permite que o administrador, para viabilizar a concessão do benefício fiscal, a substitua por abertura do capital sem que haja a transferência do controle acionário do setor público para o setor privado, uma vez que é justamente essa transposição do controle da empresa do público para o privado que vem caracterizar o instituto da privatização da empresa.

■ Parecer SEI Nº 112/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME

Ementa: Consulta à União, na qualidade de detentora da ação de classe especial (Golden Share) do IRB Brasil Resseguros S/A (IRB Brasil RE), acerca do alcance interpretativo das cláusulas que integram a ação preferencial de classe especial.

■ Parecer SEI Nº 2919/2019/ME

Ementa: Análise jurídico societária da minuta de anteprojeto de lei complementar que visa estabelecer o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador.

■ Parecer SEI Nº 9/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME

Ementa: Consulta. Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP. Representante dos empregados no conselho de administração. Eventual recondução deve ser precedida de novo processo eleitoral, nos termos da legislação em vigor. Lei nº 13.303/2016. Lei nº 6.404/1976. Decreto nº 8.945/2016. Estatuto social da companhia.

■ **Parecer SEI Nº 16/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME**

Ementa: Minuta de Decreto que propõe a revogação do art. 3º do Decreto nº 7.880/2012, e a revogação do art. 3º do Decreto de 29 de agosto de 2012, que dispõem sobre a autorização para o aumento de capital social na Caixa Econômica Federal – CAIXA e a autorização de alienação das ações ordinárias de emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Pela juridicidade da minuta.

■ **Parecer SEI Nº 40/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME**

Ementa: Minuta de Medida Provisória que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, entre outras disposições.

■ **Parecer SEI Nº 43/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME**

Ementa: Projeto de Lei do Senado que altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), para dispor sobre as publicações obrigatórias e ampliar para R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor máximo admitido de patrimônio líquido para a sociedade anônima de capital fechado faça jus ao regime simplificado de publicidade de atos societários - arts. 289 e 294 da Lei nº 6.404, de 1976 (PLS 286/2017 e PL 7.609/2017).

■ **Parecer SEI Nº 153/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME**

Ementa: Proposta de alteração da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015. Controle societário de sociedade resseguradora.

■ **Parecer SEI Nº 164/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME**

Ementa: Proposta de Medida Provisória, que extingue o monopólio da Casa da Moeda do Brasil e dispõe sobre o regime jurídico de habilitação das pessoas jurídicas prestadoras de serviços de controle de produção previsto nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e dá outras providências.

■ **Parecer SEI Nº 174/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME**

Ementa: Minuta de Decreto que dispõe sobre a inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND de ações ordinárias da União representativas do capital social do Banco do Brasil S.A. excedentes à manutenção do controle acionário. Pela juridicidade da minuta.

■ **Parecer SEI Nº 181/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME**

Ementa: Minuta de Resolução do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República - CPPi, que regulamenta o procedimento simplificado para alienação das ações ou quotas que representem participações societárias minoritárias e participações excedentes ao mínimo necessário à manutenção do controle acionário, bem como outras espécies de valores mobiliários depositados no Fundo Nacional de Desestatização – FND. Revoga a Resolução CND nº 9, de 25 de outubro de 2011. Nada a opor sob o ponto de vista estritamente de direito societário.

■ **Parecer SEI Nº 195/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME**

Ementa: Incorporação da ELETROSUL Centrais Elétricas S. A. pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE. Anuência Prévia - Decreto nº 1091, de 22 de março de 1994.

■ **Parecer SEI Nº 1440/2019/ME**

Ementa: Minuta de Projeto de Lei que “dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, altera as Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, o Decreto-lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974 e dá outras providências”. Análise jurídica sob o ponto de vista do direito societário.

■ **Parecer SEI Nº 2912/2019/ME**

Ementa: Companhia de Armazém e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, em liquidação. Não aplicação da Lei nº 8.029, de 1990 à indicação do liquidante. A indicação do

liquidante submete-se aos critérios da Lei nº 13.303, de 2016. Controvérsia a ser dirimida pela Consultoria-Geral da União.

■ **Parecer SEI Nº 3264/2019/ME**

Ementa: PLV 4/2019 que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S/A – NAV BRASIL, em fase de sanção presidencial. Análise jurídica-societária, com a conclusão de que não há óbices nesse aspecto que impeçam a referida sanção.

Destaques da CAS:

**29 notas e 278 pareceres emitidos;
Participação em 185 assembleias
gerais de acionistas, representando a União.**

Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários - CGAO

A Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários – CGAO, criada em 2019, tem por atribuição: (i) elaborar estudos e pareceres sobre matérias de natureza jurídica relativas a orçamento público; (ii) elaborar pareceres sobre projetos de atos normativos em matéria de orçamento público, em especial sobre os projetos de plano plurianual - PPA, lei de diretrizes orçamentárias - LDO, lei orçamentária anual - LOA e créditos adicionais; (iii) auxiliar as demais Coordenações na análise de projetos de atos normativos sobre matéria de orçamento público.

Dentre pareceres e notas elaborados pela CGAO em 2019, podem ser citados:

- **Parecer 112/2019:** Aplicação das restrições previstas na lei de diretrizes orçamentárias aos acordos e convenções a ser celebrados pelas empresas estatais dependentes;
- **Parecer 391/2019:** Informações prestadas em sede de mandado de segurança a fim de atestar a regularidade do Decreto nº 9.711/2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do exercício correspondente;
- **Parecer 403/2019:** Manifestação, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com a finalidade de fornecer argumentos à Advocacia-Geral da União favoráveis a constitucionalidade do Decreto nº 9.711/2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do exercício correspondente;
- **Parecer 828/2019:** Examina o tratamento orçamentário a ser aplicado aos recursos decorrentes da operação Lava Jato;
- **Parecer 254/2019:** Conclui pela inconstitucionalidade de proposta de medida provisória que objetivava aumentar o valor dos subsídios dos cargos das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal;
- **Parecer 800/2019:** Examina a classificação da receita relativa ao adicional sobre a alienação de bens imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;
- **Nota 2018:** Necessidade de processamento orçamentário da operação de transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União;
- **Parecer 1179/2019:** Examina a minuta de termo aditivo ao Contrato de Cessão Onerosa do Exercício das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo, Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos, celebrado entre a União e a Petrobras.



Consultoria tributária

Coordenação-Geral de Assuntos Tributários - CAT

A CAT é responsável pela consultoria em matéria tributária, aduaneira e dívida ativa, elaborando e examinando projetos de leis, medidas provisórias e decretos, atuando, especialmente, em áreas como sigilo fiscal, benefícios tributários, reforma do sistema tributário e tributação internacional.

Cabe à CAT, ainda, analisar consultas em matéria tributária formuladas por todos os órgãos do Ministério da Economia. A CAT também atua de forma articulada com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB na formulação de políticas públicas voltadas para o aperfeiçoamento do sistema tributário, e representa a PGFN junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Em 2019, a CAT emitiu **324 pareceres** e **170 notas**, envolvendo relevantes temas como:

■ Reforma do Sistema Tributário:

- Análise das principais propostas de Emenda Constitucional envolvendo a alteração do Sistema Tributário Nacional (PEC nº 45 e PEC nº 110, envolvendo a Reforma Tributária).
- Reuniões, sugestões e exames jurídicos das propostas do Ministério da Economia para alteração da legislação tributária de PIS e COFINS.

■ Tributação Internacional:

Dentre outros assuntos em tema de acordos envolvendo tributação internacional, a CAT analisou:

- Acordo sobre Assistência Administrativa Mútua e Cooperação em Assuntos Aduaneiros celebrado pela República Federativa do Brasil com os Estados Unidos Mexicanos, em Puerto Vallarta, Jalisco, México.
- Acordo de sede que estabelece no país o Escritório Regional das Américas, filial do NBD – Novo Banco de Desenvolvimento, instituição de fomento vinculado aos países do BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), celebrado em Joanesburgo, República da África do Sul.

■ Sigilo Fiscal:

O tema do sigilo fiscal foi objeto de várias manifestações pela CAT em 2019. Destacam-se as seguintes:

- O *rating* dos créditos inscritos em dívida ativa, embora objeto de sigilo profissional por ser determinante para a definição das estratégias de cobrança e recuperação da PGFN, não atrai a regra do sigilo fiscal do art. 198 do Código Tributário Nacional - CTN. Por constituir atributo da dívida ativa, o que viabiliza o compartilhamento da informação com a Controladoria-Geral da União – CGU e com o Tribunal de Contas da União - TCU.
- O registro e depósito de atos, concessões e documentação correlata a benefícios fiscais de ICMS junto à Secretaria Executiva do CONFAZ, conforme previsão pela Lei Complementar 160/2017, constitui informação protegida por sigilo, conforme definição do Convênio ICMS 190/2017 e previsão da própria Lei de Acesso à Informação – LAI.
- Foi analisada consulta, da RFB, sobre a possibilidade de fornecimento de

dados fiscais ao Ministério Público Federal. Concluiu-se que, diante da vigência da Nota Técnica nº 179/DENOR/CGU/AGU, é possível o fornecimento de informações protegidas por sigilo fiscal a membros do Ministério Público Federal, quando necessárias e adequadas à formação da *opinio delicti*, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 95/1993, desde que preservado o sigilo fiscal na transferência dos dados.

- Foi analisada Nota Técnica da Secretaria de Governo Digital – SGD, sobre a possibilidade de confirmação de informação prestada por beneficiário de programas sociais por meio de “mecanismos eletrônicos seguros para conferência automática, de requisitos de elegibilidade e manutenção de benefícios”. Conclui-se que a proposta que adota a lógica de consulta binária (sim/não) sobre o atingimento do limite legalmente previsto para o gozo do benefício não exige a declaração de renda, bastando o beneficiário declarar que recebe menos de três ou cinco salários mínimos, conforme o tipo de financiamento desejado, e fornecer os números da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de seu grupo familiar. Dessa forma, não seria revelada, de fato, a situação econômico-financeira dos indivíduos, não havendo, portanto, que se cogitar da aplicação do art. 198 do CTN.
- Examinou-se a solicitação de manifestação acerca da possibilidade de compartilhamento de informações fiscais com as comissões designadas para a negociação do acordo de leniência previsto na Lei Anticorrupção (art. 16 da Lei nº 12.846/2013). Concluiu-se que o compartilhamento com as comissões de condução de tratativas de acordo de leniência, constituídas com base no art. 16 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), das informações pertinentes à situação econômica ou financeira da pessoa jurídica colaboradora não ofende a garantia constitucional do sigilo fiscal, na medida em que encontra amparo legal no art. 198, §1º, inciso II, do Código Tributário Nacional. Contudo, a solicitação de informações quanto à situação econômica ou financeira do sujeito passivo deverá vir acompanhada da demonstração do preenchimento de todos os requisitos do art. 198, §1º, inciso II, do CTN, na qual há de constar fundamentação que evidencie a relação entre o objeto do processo administrativo de leniência e as informações pretendidas.

■ **Benefício Fiscal:**

- Analisou-se consulta formulada pela Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ-PI) à PGFN sobre a vedação da concessão de benefícios fiscais pela lei eleitoral, concluindo-se pela inexistência de violação à legislação eleitoral a concessão de benefícios fiscais pelo CONFAZ;

- Análise da proposta que resultou na Medida Provisória nº 905/2019, que institui o contrato de trabalho Verde e Amarelo, com a redução de base de cálculo para a contribuição patronal, desonerando a folha de salário na geração de novos postos de trabalho para jovens, e que extinguiu a contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001.
- A Coordenação da Dívida da PGFN fez consulta interna sobre a abrangência da imunidade das entidades beneficentes em relação à contribuição ao PIS, concluindo-se que o PIS está abarcado no conceito de contribuições para fins de imunidade das entidades beneficentes de assistência social (art.195, §7, CF/88), conforme a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (RE nº 636.941/RS).
- Benefícios e Incentivos Fiscais. Condenação do Brasil na OMC. Favorecimento dos bens locais em detrimento dos bens importados, na forma de redução da alíquota do IPI apenas sobre os produtos nacionais, pondo em questão, assim, a cláusula do tratamento nacional contida no GATT e no Acordo sobre Subsídios. Necessidade de revisão das Leis nº 8.248/1991 e nº 11.484/2007. Reestruturação dos programas de estímulo à informática e tecnologia.

■ **Outros temas analisados:**

- Análise de consulta pela RFB a respeito da incidência de IOF-câmbio sobre recursos decorrentes de pagamentos de exportação mantidos inicialmente no exterior;
- A Procuradoria da Fazenda Nacional em Porto Alegre/RS solicitou consulta acerca de possibilidade de se proceder a depósito judicial de pagamento por estimativa de IRPJ e CSLL não lançado no respectivo pagamento ano-calendário. Conclui-se, conforme manifestações anteriores da Coordenação, no sentido da impossibilidade, de acordo com os arts. 2º e 30 da Lei nº 9.430/1996, após o encerramento do ano-calendário;
- Elaboração de parecer no encaminhamento da Medida Provisória nº 899/2019, que implementou a Transação Tributária para débitos de tributos federais (MP do Contribuinte Legal);
- Exame jurídico da Medida Provisória nº 881/2019 (MP da Liberdade Econômica);
- Elaboração de parecer sobre a Reforma da Previdência.



Consultorias de previdência, emprego e trabalho

Coordenação-Geral de Assuntos Previdenciários - CAP

Submetem-se à análise jurídica da Coordenação-Geral de Assuntos Previdenciários – CAP as propostas normativas e os assuntos finalísticos relacionados à Previdência Social no campo dos três regimes previdenciários constitucionais (Regime Geral - RGPS, Regime Próprio - RPPS e Regime Complementar – RPC).

Em 2019, a CAP pautou a atuação desde o assessoramento jurídico prestado diretamente aos órgãos do Ministério da Economia, formuladores e implementadores das políticas públicas previdenciárias, até as consultas jurídicas de minutas de atos formais. Nesse sentido, ao longo do ano, a CAP se manifestou formalmente por meio de **121 Pareceres, 252 Notas, 116 Despachos Numerados, 329 Despachos, 270 Ofícios e 3 Memorandos**. Além disso, participou de 111 Reuniões, bem como respondeu a diversos questionamentos por meio eletrônico e telefônico.

Dentre os temas relevantes que contaram com a atuação da CAP em 2019, podem ser citados:

- **Calamidade Pública no Município de Brumadinho:** A CAP analisou a juridicidade de minuta de Portaria Conjunta em que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e o Ministério da Cidadania autorizaram o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a antecipar, em razão do estado de calamidade pública no Município de Brumadinho (MG), o pagamento dos benefícios de prestação continuada, previdenciária e assistencial.
- **Repressão a fraudes na concessão de benefícios previdenciários:** A CAP prestou assessoramento jurídico ao longo do processo de construção do texto que resultou na Medida Provisória nº 871/2019, convertida na Lei nº 13.846/2019, que instituiu Programas Especiais para verificação de regularidade na concessão de benefícios previdenciários e o combate a fraudes.
- **Reforma da Previdência:** Ao longo dos meses de janeiro e fevereiro de 2019, a PGFN participou de reuniões técnicas com o objetivo de debater a proposta de Reforma da Previdência que seria enviada ao Congresso Nacional. A CAP apresentou sugestões de ajuste do texto da proposta de emenda, de modo a compatibilizá-lo com a Constituição Federal, além de alertar a área técnica acerca de riscos jurídicos de algumas medidas, e, ao final analisou a minuta que foi encaminhada à apreciação do Congresso Nacional.
- **Prorrogação do exercício do direito de opção ao regime de previdência complementar pelos membros e servidores ocupantes de cargo público efetivo da União:** A CAP analisou minuta de medida provisória que estabelecia a prorrogação do prazo para a opção pelo regime de previdência complementar, nos termos propostos pelo § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, e não vislumbrou óbice de jurídico nessa prorrogação.
- **Ações regressivas acidentárias:** Desde edição da Medida Provisória nº 870/2019, e a vinculação do INSS ao Ministério da Economia, a CAP analisa solicitações de autorização ministerial para a celebração de acordos em ação regressiva acidentária, propostas pela autarquia previdenciária, nos casos em que a expectativa de ressarcimento ultrapassa o valor de R\$ 500 mil reais.

- **Aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:** A CAP analisou minuta de Portaria de interesse dos entes federativos, na medida em que visou conceder prazo adicional de dois anos, ao prazo de um ano que era previsto, para que os RPPS pudessem obter a adesão ao "Pró-Gestão RPPS", com obtenção de certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.
- **Aluno-aprendiz:** A CAP respondeu a questionamentos relativos aos requisitos jurídicos a serem cumpridos para o aproveitamento válido do tempo de aluno-aprendiz nos Regimes Próprios de Previdência, como tempo de serviço, além da sua utilização para fins de contagem recíproca.
- **Reajuste de benefícios da RioPrevidência:** A CAP se manifestou pela compatibilidade da Portaria Rioprevidência nº 351/2019, que dispõe sobre reajuste dos benefícios previdenciários de que trata a Lei do estado do Rio de Janeiro, com a Lei Complementar nº 159/2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, e os ditames da Constituição Federal.
- **Auxílio doença do segurado recluso:** A CAP respondeu a consulta sobre auxílio-doença a ser pago ao segurado recluso em regime fechado, tendo orientado o INSS quanto à necessidade de se resguardar o direito adquirido do segurado recluso e incapacitado antes da publicação da Medida Provisória nº 871/2019, devendo-se resguardar o direito adquirido à percepção do auxílio-doença pelo segurado que, observada a manutenção da qualidade de segurado, tenha o início da incapacidade, bem como sua reclusão ocorridos anteriormente à data de vigência da aludida Medida Provisória.
- **Natureza jurídica do seguro desemprego e reflexos no período de graça:** A CAP analisou consulta que questionava a natureza jurídica do seguro desemprego tendo se manifestado no sentido de que ela é previdenciária, pois visa assegurar contingência social prevista pela legislação, além de ser custeado por contribuições sociais destinadas à manutenção da Seguridade Social, em sintonia com o art. 201, inciso I da Constituição Federal. Não obstante a natureza previdenciária, ele é regido por lei especial, e, assim, a manutenção da qualidade de segurado, enquanto em gozo de benefício, não contempla a sua percepção (do seguro desemprego).
- **Implementação de mecanismo de identificação biométrica para fins de pagamento dos benefícios da seguridade social:** A CAP não vislumbrou óbice jurídico à medida legislativa proposta, pois ela apenas prevê que sejam adotados mecanismos de identificação biométrica em terminais de autoatendimento. Até porque, o cadastro da biometria será realizado justamente com a apresentação do documento de identificação civil.
- **Negociação de Acordos Internacionais de Previdência Social:** Em 2019 foram realizadas rodadas de negociação de acordos internacionais de Previdência Social entre o Brasil e o Reino da Noruega e entre o Brasil e a República do Senegal. A CAP participou das mesas de negociação como membro da delegação brasileira, prestando assessoramento jurídico indispensável à transposição dos impasses na busca da construção do texto do tratado. Em maio, foi realizada a 1ª rodada de negociação com a Noruega, em Oslo. Com a República do Senegal também foi realizada, em dezembro, a 1ª rodada de negociação do Acordo, ocorrida em Brasília.
- **Compensação financeira entre os regimes de previdência públicos:** A CAP analisou a juridicidade da minuta de Decreto que dispôs sobre regras de compensação financeira

e previdenciária entre os regimes públicos de previdência, tendo sugerido redação para compatibilidade de seu texto e as disposições da lei de regência da matéria.

- **Avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência:** A CAP analisou minuta de Portaria Ministerial que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.
- **Portaria sobre as disposições a serem seguidas pelos regimes próprios de previdência diante da Reforma da Previdência:** A CAP se manifestou sobre proposta de Portaria com a finalidade de ajustar às disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019, parâmetros e critérios em relação ao artigo 9º da Lei n.º 9.717/1998, de forma a possibilitar a operacionalização da norma no âmbito e funcionamento dos regimes próprios de previdência social.
- **Avaliação de medidas a serem implantadas no regime complementar de previdência fechada:** A CAP analisou relevante tema tratado pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, em sua competência de regulamentar o sistema, o qual se refere aos procedimentos a serem observados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC na divulgação de informações aos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administrem. A CAP analisou minutas de Resoluções sobre o tema e participou de reuniões, ocasiões em que pôde apresentar sugestões de redação, visando dar os devidos contornos jurídicos à proposta.

No campo da previdência complementar, outro tema relevante que foi avaliado pela CAP, que se manifestou sobre a alteração pretendida na Lei Complementar nº 109/2001, com a finalidade de conferir independência patrimonial dos planos de benefícios administrados pela mesma Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, reconhecendo expressamente que o patrimônio por elas administrado pertence aos seus participantes. A CAP apresentou sugestões de redação, na busca da harmonização da proposta com o sistema jurídico vigente para a previdência complementar.

- **Medida Provisória nº 905/2019 (Contrato Verde e Amarelo):** A CAP não vislumbrou óbices jurídicos de cunho previdenciário na proposta de Medida Provisória que visou estabelecer nova modalidade contratual, denominada “Contrato Verde e Amarelo”, com a criação de regras diferenciadas de contrato de trabalho.
- **Consultas dos órgãos do Ministério da Economia sobre as consequências da Reforma da Previdência:** A CAP tem orientado diversos órgãos do Ministério da Economia sobre dúvidas relativas à interpretação das novas regras oriundas da Emenda Constitucional nº 103/2019, que aprovou a Reforma da Previdência, no exercício do seu papel de assessoramento jurídico.
- **Marco legal das Startups:** A CAP se manifestou sobre Proposta de Lei Ordinária que institui o Marco Legal das startups e Empreendedorismo Inovador, não vislumbrando óbice ao enquadramento previdenciário proposto para quem seja contratado por empresas qualificadas como startups ou para pessoa física que preste serviços ou forneça produtos por intermédio de serviços de plataforma digitais.
- **Regulamento da Previdência Social:** Durante os meses de outubro e novembro, a CAP participou de diversas reuniões técnicas em que se discutiram alterações no Decreto que aprova o Regulamento da Previdência Social diante das mudanças nas legislações previdenciárias, e visando dar concretude às mudanças oriundas da Reforma da Previdência, a fim de que os trabalhadores sejam efetivamente protegidos pelo sistema previdenciário.



Coordenação-Geral de Emprego e Trabalho - CET

A Coordenação de Emprego e Trabalho - CET presta assessoria jurídica a diversos órgãos do Ministério da Economia, atuando de forma mais expressiva junto à Secretaria do Trabalho e ao Departamento de Gestão de Fundos.

Compete à CET, em linhas gerais, a análise de propostas normativas e de consultas jurídicas que envolvam temas relacionados a políticas públicas de emprego e trabalho, bem como ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e ao Programa do Seguro-Desemprego.

Ao longo de 2019, além da participação em diversas reuniões, foi contabilizada a emissão de **3.026 manifestações de natureza jurídica pela CET**, distribuídas da seguinte forma: **1.834 notas, 217 pareceres e 975 informações**.

Entre os pareceres de maior relevância, importa destacar a análise jurídica dos seguintes atos normativos:

- Minuta de projeto de lei que altera a Lei nº 9.637/1998 (Lei das Organizações Sociais), para dispor sobre critérios e requisitos para a qualificação de entidades privadas como organizações sociais e sobre regras para celebração, controle e rescisão dos contratos de gestão;
- Minuta de projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 9.872/1999, que cria o Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER;
- Minuta de projeto de lei que "cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara e dá outras providências;
- Minuta de projeto de lei que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para estabelecer parâmetros às disposições complementares às normas de medidas especiais de proteção;
- Minuta de projeto de lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 13.103/2015, para garantir, ao motorista profissional, programas permanentes de medicina ocupacional para avaliação periódica de saúde;
- Minuta de projeto de lei que dispõe sobre honorários periciais em ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figure como parte, institui o Serviço Integrado de Perícias Médicas e altera a CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943; a Lei nº 5.010/1966; e a Lei nº 8.213/1991;
- Minuta de projeto de lei que altera as Leis nº 9.096/1995, nº 9.504/1997, nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), nº 13.831/2019, e a CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488/2017;
- Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2019 (MP nº 859/18), que altera a Lei nº 8.036/1990 (FGTS), para viabilizar a aplicação de recursos do Fundo em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para

peças com deficiência, sem fins lucrativos, que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Projeto de Lei de Conversão nº 21/2019 (MP nº 881/2019), que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências;
- Projeto de Lei de Conversão nº 29/2019 (MP nº 889/2019), que altera a Lei Complementar nº 26/1975, e as Leis nº 8.036/1990, nº 8.190/1990, e nº 10.150/2000, para instituir a modalidade de saque-aniversário no FGTS;
- Minuta de medida provisória que institui o contrato de trabalho Verde e Amarelo, altera o Decreto-Lei nº 5.452/1943; a Lei nº 605/1949; a Lei nº 7.998/1990; a Lei nº 8.177/1991; a Lei nº 10.101/2000; a Lei nº 10.735/2003; a Lei nº 13.636/2018 e a Lei nº 13.846/2019.

Também merece destaque o trabalho realizado pela CET junto à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, durante o ano de 2019, para promover a atualização de atos normativos infralegais sobre matéria trabalhista, por meio da consolidação de atos que tratam de matérias correlatas e da revogação de normas obsoletas ou em desconformidade com a legislação vigente.

Outro aspecto importante da assessoria jurídica prestada pela CET à Secretaria de Trabalho, no ano passado, está relacionado à análise de diversas minutas de portarias que alteraram a redação de normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, propostas com o objetivo de promover a atualização, a simplificação e a modernização destes atos.

Por fim, vale lembrar que a PGFN participa de todas as reuniões do Conselho Curador do FGTS e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, para prestar assessoramento jurídico. Em 2019, além da participação nas reuniões técnicas e sessões ordinárias e extraordinárias dos referidos colegiados, a CET emitiu vários pareceres jurídicos a pedido dos referidos órgãos colegiados, a exemplo dos Pareceres nº 44/2019, nº 65/2019 e nº 94/2019.

Vale destacar o Parecer nº 44/2019, por meio do qual a CET atuou no sentido de viabilizar juridicamente o desenvolvimento do Projeto FGTS – Digital, aprovado pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS (Resolução nº 926/2019), cujo objetivo consiste em aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS.

Ao analisar consulta formulada pelo então Departamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador acerca da legalidade das alterações a serem promovidas pelo Projeto FGTS Digital nas atividades associadas à gestão da arrecadação e da cobrança dos valores devidos pelos empregadores ao Fundo, a CET concluiu pela viabilidade jurídica das alterações propostas, esclarecendo que compete ao Conselho Curador do FGTS, na condição de órgão responsável, em última instância, pela administração do Fundo, deliberar sobre o Projeto FGTS – Digital.

Consultoria administrativa em contratação pública

Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública - CGLA

A Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública – CGLA é responsável, precipuamente, por examinar, previamente, a legalidade de minutas de editais de licitação bem como emitir pareceres e prestar assessoramento jurídico em reuniões sobre assuntos relacionados a licitações, inclusive às decorrentes de permissão, concessão e privatizações, encaminhados pelos dirigentes dos órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Economia.

Coordenação-Geral de Contratações Diretas e Convênios - CGCD

A Coordenação-Geral de Contratações Diretas e Convênios – CGCD tem a atribuição basilar de examinar, previamente, a legalidade de despachos de dispensa e de inexigibilidade de licitação e respectivas ratificações bem como de contratos sem prévio certame licitatório, convênios, acordos e ajustes, excetuados os de natureza financeira, submetidas a exame pelos dirigentes dos órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Economia. De igual maneira, presta assessoramento jurídico em reuniões nas matérias de sua especialização.

Juntas, a CGLA e a CGCD foram responsáveis pela produção de **740 pareceres, 229 notas e 386 despachos**, em 2019.

Dentre os pareceres relevantes relacionados à consultoria administrativa em contratação pública, produzidos no ano passado, destacam-se:

- **Cessão Onerosa:** análise jurídica do termo aditivo de Revisão do Contrato de Cessão Onerosa, celebrado em 2010, por meio do qual a União cedeu à Petrobrás o direito de explorar cinco bilhões de barris de petróleo na área do pré-sal, mediante o pagamento de R\$ 74 bilhões ao Governo Federal, em valores da época. O assessoramento jurídico se deu também no âmbito da extensa negociação levada a efeito pela União com a referida empresa, conduzindo a uma economia em torno de US\$ 9 bilhões para os cofres públicos, se considerados valores anteriormente projetados para a revisão. **PA SEI nº 48610.008369/2018-46. Parecer SEI nº 51/2019/CCP/PGACA/PGFN-ME.**
- **Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia e a Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional:** análise de acordo de cooperação técnica com o objetivo de estabelecer parceria entre os órgãos para, no âmbito de suas competências, fomentar a execução de políticas públicas visando o aprimoramento do financiamento do desenvolvimento regional, em função da nova Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), incluindo a avaliação da efetividade de seus instrumentos". Sem valor estimado. **Processo SEI nº 18101.101311/2019-31, Parecer SEI Nº 1872/2019/ME.**
- **Convênio de Patrocínio entre Ministério da Economia, e a Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – ASSEFAZ:** análise do termo aditivo do Convênio de Patrocínio Coletivo Empresarial nº 01/2017, com o objetivo de verificar a extensão da aplicação do convênio entre o antigo Ministério da Fazenda e a ASSEFAZ aos servidores dos extintos Ministérios do Trabalho, da Previdência e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Valor envolvido: R\$ 165.710.228,00 **PA SEI nº 10199.100330/2017-34 Parecer SEI nº 206/2019/CCP/PGACA/PGFN-ME**

- **PGFN, Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Banco Central do Brasil - Bacen assinam acordo de cooperação para desenvolvimento do novo sistema de penhora on-line que substituirá o BacenJud 2.0:** a análise da minuta inicial de Termo de Cooperação Técnica ocorreu por meio do Parecer SEI nº 2191/2019/ME, que recomendou a instrução do processo com Notas Técnicas das áreas competentes da PGFN para avaliação de conveniência e interesse na celebração do ajuste, tomando por base o alinhamento estratégico da instituição, além da avaliação dos próprios termos das minutas apresentadas. No Parecer SEI nº 5198/2019/ME foi aprovada a nova minuta do Termo de Cooperação Técnica e, no dia 18/12/2019, ocorreu a solenidade de assinatura do Acordo no Salão Nobre do Supremo Tribunal Federal – STF. Sem valor estimado. **Processo SEI nº 10951.104053/2019-21**
- **Regime Próprio de Previdência Social:** análise da minuta do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, o Estado do Mato Grosso do Sul, a Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul (AGEPREV) e o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCE/MS, visando a reformulação do Regime Próprio de Previdência Social. **Processo SEI nº 10128.104838/2019-15 PARECER SEI Nº 1033/2019/ME**
- **Minuta padrão de Termo de Execução Descentralizada entre órgão do ME (RFB) e ENAP:** Elaboração de parecer referencial, que poderá ser utilizado se identificada e atestada pelo gestor a necessidade de execução descentralizada do serviço de capacitação e treinamento de servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. No mesmo ato, o gestor deverá declarar que a situação concreta se amolda integralmente às orientações deste parecer, bem como registrar e assumir expressamente, nos autos, a responsabilidade pela adequação de todos os atos praticados às orientações nele contidas. Sem valor estimado. **Processo SEI nº 12440.720054/2019-11, PARECER SEI Nº 247/2019/CCP/PGACA/PGFN-ME**
- **Termo Único de Credenciamento:** análise de minuta de aditivo e anexos de edital para credenciamento de instituições financeiras federais oficiais para atuação, como mandatárias da União, em Contratos de Repasse, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, regulamentada pelas Instruções Normativas MP nº 2 e 3/2018, com alterações promovidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 211, de 26.11.2019. Conclusão pela viabilidade jurídica do Credenciamento proposto. Sem valor estimado. **PARECER SEI Nº 4656/2019/ME Processo SEI no 05110.003644/2018-63.**
- **Acesso por particulares a informações públicas das bases de dados da RFB e cobrança pelo SERPRO:** Diante de questionamento do TCU no Acórdão 1.174/2019-TCU – Plenário, sobre as restrições do acesso a dados públicos constantes da base de dados da RFB, bem como acerca da cobrança pelo SERPRO para o acesso por particulares de informações públicas, a PGFN manifestou que se deve diferenciar a comercialização de produtos pelo SERPRO da disponibilização das informações por ele hospedadas a particulares com a cobrança de valor relativo aos custos do serviço prestado, já que a primeira atividade pressupõe o pagamento de remuneração, enquanto que a segunda requer apenas o ressarcimento pela prestação de um serviço de interesse público. Entendeu-se pela inconstitucionalidade de cobrança no primeiro caso e constitucionalidade no último. **PARECER SEI No 205/2019/CCP/PGACA/PGFN-ME - Processo SEI no 10951.102445/2019-56.**
- **Contratação STN e B3 para o programa “Tesouro Direto”:** Resposta à consulta da Secretaria do Tesouro Nacional - STN quanto à destinação de Recursos de Fomento arrecadados pela B3 S.A. – através da taxa de custódia prevista no contrato relativo à operacionalização do programa Tesouro Direto – para a promoção de iniciativas voltadas à educação financeira de investidores e à divulgação dos produtos ofertados pelo programa. **PARECER SEI Nº 244/2019/CCP/PGACA/PGFN-ME. Processo SEI nº 17944.102893/2019-98.**



- **Contrato de Impacto social:** análise da minuta do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2018, que tem por objetivo instituir o Contrato de Impacto Social – CIS, uma nova modalidade de atuação conjunta entre o Estado e a iniciativa privada, com vistas ao atingimento do interesse público, no caso, de metas de impacto social. Trata-se de mecanismo que tem por escopo atrair capital privado para iniciativas de cunho social. **PARECER SEI No 71/2019/CCP/PGACA/PGFN-ME. Parecer público. Processo SEI no 12100.100919/2019-71**
- **Pregão eletrônico - metas preestabelecidas:** examinou-se a legalidade de minuta de edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da qual a União, por intermédio do Ministério da Economia, pretende obter “a empregabilidade de jovens desempregados, em quantidade igual ou superior a 8% em comparação ao grupo de controle, por meio de qualificação profissional para 800 (oitocentos) jovens, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos”. Valor envolvido: R\$ 3,2 milhões. **Parecer SEI nº 2738/2019/ME Processo SEI nº 19968.100062/2019-39**
- **STN e Banco do Brasil celebram contrato para operacionalização do PRONAF:** A Secretária do Tesouro Nacional - STN e o Banco do Brasil S.A. celebraram contrato para

a realização das operações de financiamento de que trata o Manual de Crédito Rural – MCR e para a concessão de subvenções econômicas, na forma da lei, aos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, com fonte de recursos das Operações Oficiais de Crédito do Orçamento Geral da União. A PGFN analisou a referida minuta, correspondendo à inexigibilidade de licitação com fundamento legal no artigo 3º da Lei nº 10.186/2001. A remuneração do Banco foi fixada com base nos valores de remuneração de instituições financeiras estabelecidos no MCR para operações idênticas. Valor estimado: R\$ 44,5 milhões. **Parecer SEI Nº 3578/2019/ME Processo SEI nº 17944.102441/2019-14**

- **Plataforma + Brasil:** Análise de minuta que veio a se tornar o Decreto nº 10.035/2019, que cria a Plataforma + Brasil em substituição ao Sistema de Gestão de Convênios - SICONV, visando abranger todas as transferências de recursos da União. Valor Envolvido: Inestimável **SEI nº 19973.100743/2019-28 PARECER n. 00548/2019/JAR/CGJLC/CONJUR-PDG/PGFN/AGU**
- **Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC:** Análise de consultas prévias e do texto da minuta que veio a se tornar a Instrução Normativa SGD nº 1, de 04.04.2019 que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. Valor Envolvido: Inestimável **PA SEI nº 04310.000004/2019-63**
- **Gestão e alienação dos imóveis da União:** Análise da minuta que veio a se tornar a Medida Provisória nº 915/2019, que aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União. Valor Envolvido: Inestimável. **10154.152390/2019-11 Parecer SEI Nº 4977/2019/ME**
- **Desestatização da LOTEX:** análise das alterações das minutas de edital e contrato em função do disposto na Resolução nº 64, de 21.08.2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – CPPI, que altera a Resolução nº 16, de 23.08.2017, do CPPI, que dispõe sobre o processo de desestatização do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX. Valor inestimável. **Parecer SEI nº 249/2019/CCP/PGACA/PGFN-ME**
- **Concessão no setor elétrico associada à privatização:** foi objeto de parecer a minuta de Decreto que “Altera o Decreto nº 9.271, de 25.01.2018, que regulamenta a outorga de contrato de concessão no setor elétrico associada à privatização de titular de concessão de serviço público de geração de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995”. Valor: inestimável. **Parecer SEI nº 1877/2019/ME**
- **Casa da Moeda:** análise de minuta de Medida Provisória que dispunha sobre o regime jurídico de habilitação das pessoas jurídicas prestadoras de serviços de controle de produção previsto nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15.06.2007, e além de outras providências. Valor: inestimável. **Processo SEI nº 18220.100261/2018-37, PARECER SEI Nº 184/2019/CCP/PGACA/PGFN-ME**

Complementarmente, o **Conselho de Consultoria Administrativa – CCA da PGFN**, criado em 2016, deu continuidade ao projeto de pareceres referenciais em âmbito nacional, conferindo maior celeridade e segurança na prestação dos serviços pela administração pública fazendária, além de maior racionalização e uniformização do trabalho pela consultoria administrativa da PGFN. Neste sentido, o trabalho do CCA viabilizou a atualização de minutas padrão e a edição de diversos enunciados com o escopo de uniformizar os entendimentos da consultoria administrativa.

Por fim, em 2019, a consultoria administrativa da PGFN passou a integrar, na condição de membro, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União – AGU.



Consultoria em assuntos disciplinares

Coordenação-Geral de Disciplina - COGED

A Coordenação-Geral de Disciplina – COGED é responsável pelas atividades de consultoria e assessoria jurídica em assuntos disciplinares e de probidade administrativa, encaminhados ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e aos dirigentes de órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda.

Cabe também à COGED executar as atividades relacionadas ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, conduzindo ou controlando investigações e Processos Administrativos Disciplinares de interesse da PGFN, respeitada a competência da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União.

Em 2019, tramitaram na COGED mais de **1.300 processos**, tendo sido gerados **2.837 documentos** em sua área de competência. Além disso, foram elaborados **48 Notas e 390 pareceres** opinativos em matéria disciplinar, dentre os quais aqueles com vistas ao assessoramento jurídico do Senhor Ministro de Estado da Economia em julgamentos de processos disciplinares, que resultaram em 139 demissões, 32 cassações de aposentadoria, 2 destituições, 80 suspensões, além de advertências e reintegrações de servidores.

Com a edição da Medida Provisória nº 870/2019, convertida na Lei nº 13.844/2019, houve acréscimo substancial no quantitativo de processos envolvendo matéria disciplinar analisada no âmbito da PGFN. Com efeito, com a criação do Ministério da Economia, a COGED passou a prestar consultoria em matéria disciplinar adicional à que vinha sendo prestada ao antigo Ministério da Fazenda, uma vez que foram absorvidas as atribuições, na matéria, das Consultorias Jurídicas dos extintos Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério do Trabalho, além de parte da atuação levada a efeito pela Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Social (neste último caso, em decorrência de o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ter passado a integrar a estrutura do Ministério da Economia).

Além disso, até o ano de 2019 foram monitoradas, pela Divisão de Assuntos Internos da COGED, mais de 1,5 milhão de ocorrências manuais (transações sensíveis), divididas em onze diferentes tipos de fraude, correspondendo a 100% das ocorrências manuais sensíveis no Sistema da Dívida Ativa – SIDA. Tais ocorrências, quando indevidas, são capazes de gerar prejuízos para a União. De todas as ocorrências manuais analisadas, 3.128 foram investigadas com maior detalhamento.

Outrossim, como desdobramento da análise de perfil patrimonial de 840 servidores públicos que operaram o sistema em 2018, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), em 2019 foram aprofundados esses resultados para a verificação de eventual instauração de sindicâncias patrimoniais.

A Área de Medidas Disciplinares da COGED realizou, em 2019, o acompanhamento sistemático de 19 Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância instaurados no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; bem como de 3 Comissões de Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoa Jurídica, de acordo com a Lei nº 12.846/2013.

Por fim, no ano passado, os Procuradores da COGED participaram da Câmara Nacional de Processo Administrativo Disciplinar da Consultoria-Geral da União (CNPAD), da Comissão de Ética do Ministério da Economia e da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).

Consultorias de pessoal, normas e patrimônio

A estrutura da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio - PGACPNP resulta da aglutinação de boa parte das funções da antiga Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como da antiga Coordenação-Geral Jurídica de Pessoal e Normas da PGFN.

APGACPNP é responsável por orientar os órgãos do Ministério da Economia nos questionamentos relativos a servidores públicos, patrimônio imobiliário da União, gestão administrativa e toda a matéria residual. Além disso, o entendimento jurídico fixado por ela norteia as diretrizes oriundas de órgãos centrais de diversos sistemas federais, tais como o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISF e Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, as quais devem ser observadas por toda a Administração Pública federal.

A PGACPNP se divide em quatro coordenações-gerais: Coordenação-Geral de Atos Normativos e Matérias Residuais, Coordenação-Geral de Pessoal, Coordenação-Geral de Informações Judiciais de Pessoal e Patrimônio e Coordenação-Geral de Patrimônio Imobiliário da União. As principais atuações dessas áreas, em 2019, foram:

Coordenação-Geral de Atos Normativos e Matérias Residuais - CAN

- **Reforma Administrativa:** A CAN atua diretamente no assessoramento jurídico das recentes reformas administrativas engendradas no âmbito do Poder Executivo Federal, tanto aquelas ainda em gestação quanto outras já formalizadas (a exemplo de preceitos existentes nas PECs do Pacto Federativo). No tocante à Reforma Administrativa em gestão, a CAN atuou diretamente na formulação da proposta de emenda constitucional que visa a implementar a reforma no serviço público e na organização administrativa do Estado, com o propósito de racionalizar e modernizar a prestação de serviços à sociedade brasileira.
- **Lei da Liberdade Econômica:** A CAN prestou assessoramento jurídico na construção, e no processo legislativo, da Medida Provisória nº 881/2019, atualmente convertida Lei nº 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado. Também atuou na redação e análise jurídicas do Decreto nº 10.178/2019, que regulamentou dispositivos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), notadamente para dispor sobre critérios e procedimentos para classificação do risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita do ato público de liberação.
- **Programa Médicos pelo Brasil:** Em sua área de competência, a CAN promoveu a análise jurídica da Medida Provisória nº 890/2019, convertida na Lei nº 13.958/2019, que instituiu o Programa Médicos pelo Brasil, reformulando o modelo anterior do Programa.
- **Transferência do COAF para o Banco Central do Brasil:** Análise jurídica da Medida Provisória nº 893/2019, convertida na Lei nº 13.974/2020, que transferiu a vinculação administrativa do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) para o Banco Central do Brasil.
- **Estruturação do Poder Executivo:** A CAN é responsável pela análise jurídica de todos os decretos de estrutura das unidades do Poder Executivo Federal, bem como de suas respectivas alterações. Em 2019 houve a avaliação de 35 decretos específicos sobre tal temática.
- **Cursos e Formação de Servidores:** A CAN avaliou juridicamente o Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento de Pessoas, com o propósito de promover o desenvolvimento de servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.
- **Estruturação administrativa da Autoridade Nacional de Proteção de Dados:** A CAN fez o exame jurídico da proposta de estruturação administrativa da Autoridade Nacional de



Proteção de Dados, órgão encarregado, dentre outras competências, por zelar pela proteção de dados pessoais e por fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizados em descumprimento à legislação.

Coordenação-Geral de Pessoal - CGP

- **Assessoramento na criação do Quadro de Pessoal do Ministério da Economia:** a CGP desempenhou relevante papel no processo de criação do quadro de pessoal do Ministério da Economia a partir da integração dos quadros dos extintos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Indústria e Comércio, do Trabalho, e da Fazenda, assessorando e prestando apoio técnico à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa do ME.
- **Auxílio nas questões relacionadas à lotação e exercício de servidores de órgãos extintos pela fusão ministerial:** a CGP foi demandada, por diversas vezes, com questionamentos acerca da situação dos servidores lotados ou em exercício nos órgãos e entidades extintas pela Medida Provisória nº 870/2019, apontando soluções jurídicas para a resolução das dificuldades encontradas pela Administração.
- **Prestação de consultoria jurídica ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC):** Com a criação do Ministério da Economia, por força da Medida Provisória nº 870/2019, coube à CGP prestar consultoria ao Órgão Central do SIPEC, que detém a competência normativa e orientadora em matéria de pessoal civil no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- **Análise de projetos de lei que envolvam matéria de Pessoal:** a CGP atua no assessoramento jurídico das mudanças legislativas que envolvem matéria de pessoal a exemplo da criação dos Bônus de Desempenho Institucional destinados a servidores que atuarão no Programa Especial para Análise de Benefícios com Indício de Irregularidade e no Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, instituídos pela Lei nº 13.846/2019.
- **Análise de minutas normativas afetas a direitos e deveres dos servidores:** a CGP analisou minutas de Portarias e Decretos que regulamentam os mais diversos aspectos da vida funcional dos servidores que integram o quadro de pessoal do Ministério da Economia, a exemplo da definição de critérios específicos para o desenvolvimento dos servidores em diferentes cargos e carreiras, dentre os quais destacam-se os cargos das Carreiras Tributárias e Aduaneira da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho.
- **Consolidação de entendimentos:** a CGP consolidou entendimentos jurídicos a partir de manifestações do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) e da Consultoria-Geral da União, orientando aos órgãos assessorados quanto à aplicabilidade das diretrizes emanadas por esses órgãos. Dentre os entendimentos consolidados, destaca-se a revisão do Parecer GQ-145 por meio do Parecer Vinculante nº AM- 04, de 09.04.2019, do Advogado-Geral da União, aprovado por Despacho presidencial, que adotou o entendimento de que é inválida a regulamentação administrativa que impõe limitação de carga horária semanal como óbice à acumulação de cargos públicos, devendo a compatibilidade ser analisada caso a caso pela Administração Pública. Registre-se que a necessidade da referida revisão foi inicialmente sustentada pela CGP no bojo do Parecer PGFN/CJU/COJPN Nº 940/2011.
- **Análise de consultas sobre a aplicação da legislação de pessoal:** Em 2019, a CGP elaborou pareceres e notas por meio dos quais analisou consultas relativas a legislação de pessoal proveniente dos órgãos de recursos humanos do Ministério da Economia, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, entre outros. Entre os assuntos mais demandados, destacam-se: concessão e manutenção de benefícios previdenciários, abate-teto, remoção, promoção, estágio probatório, cessão e requisição, pagamento de diárias e concessão de passagens.
- **Anistiados:** No último ano, a CGP foi instada a se manifestar em diversos casos de reintegração de empregados e servidores beneficiados pela anistia concedida pela Lei nº 8.878/1994.

Por conta disso, a CGP elaborou o Parecer Referencial nº 00003/2019/CA/CGJRH/CONJURPDG/PGFN/AGU, que destacou os requisitos essenciais para o deferimento do retorno do anistiado, além dos procedimentos a serem adotados para a efetivação do regresso.

- **Servidores provenientes dos Ex-Territórios:** A CGP formulou várias manifestações analisando aspectos relativos a enquadramento de servidores proveniente dos Ex-Territórios Federais de Rondonia, do Acre e de Roraima, com base nas Emendas Constitucionais nº 79, de 27 de maio de 214, e 98, de 6 de dezembro de 2017.

Coordenação-Geral de Informações Judiciais de Pessoal e Patrimônio - CIJ

Subsídios de defesa de ação de pessoal: A CIJ fornece subsídios às Procuradorias para defesa da União, em juízo, de processos relacionados com a matéria de sua área de competência. Além de fazer a interface com as Procuradorias da União, também elabora as teses a serem utilizadas em juízo.

Em 2019, a CIJ editou 1908 manifestações jurídicas e impulsionou cerca de 7000 processos administrativos relacionados com subsídios para defesa da União em juízo. Como exemplo relevante, é possível citar as teses elaboradas para a defesa da União nas ações que questionam a aplicação da Medida Provisória nº 873/2019, do Decreto nº 9.725/2019 (extinção de cargos) e do Decreto nº 9.991/2019 (PNPD).

Além disso, houve relevante atuação da CIJ no fornecimento de subsídios à defesa da União na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em decorrência do rompimento da barragem em Brumadinho/MG e na elaboração de parecer que subsidiou a autorização ministerial para a celebração do respectivo acordo judicial, a fim de estruturar órgãos fiscalizadores da área, inclusive com participação em reuniões na Casa Civil e despachos judiciais.

Coordenação-Geral de Patrimônio Imobiliário da União - CPU

- **Alienação de imóveis da União:** A CPU vem atuando, desde 2019, no assessoramento jurídico do notório processo de alienação de imóveis de gestão da União, examinando desde portarias de autorização de vendas de imóveis, modelagens jurídicas de destinação, entre outros pontos pertinentes da matéria.
- **Medida Provisória nº 915/2019:** A CPU prestou o assessoramento jurídico relacionado com a MP, que objetiva aprimorar os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União, ensejando uma ampla reformulação na Lei nº 9.636/1998.
- **Regularização Fundiária Urbana:** Análise de ato regulamentador da Lei nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária urbana, em relação aos bens imóveis da União, o que constitui importante política social desenvolvida pelo Ministério da Economia.
- **Transferência de imóveis da União para estrangeiros:** Edição de parecer referencial visando simplificar o procedimento relativo à transferência de bens imóveis da União para pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.
- **Gestão de praias marítimas:** A CPU representou a PGFN em oficinas promovidas em diversas capitais do País para capacitação de municípios para gerenciamento de orlas e praias marítimas, no âmbito de iniciativa conjunta do Ministério Público Federal, Ministério da Economia e Advocacia-Geral da União.
- **Cessão de uso para implantação do “Metrô de Fortaleza”:** A CPU atuou na formação jurídica da cessão de uso de bem imóvel para o Estado do Ceará, visando à implantação do Metrô de Fortaleza.

Consultorias de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior

Criada em 2019, Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior - PGAPCEX absorveu praticamente todas as atribuições da consultoria jurídica do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, com exceção dos processos relacionados a licitações e contratações administrativas em sentido estrito, que incumbem à PGACD. Em contrapartida, acresceu-se à esfera de atuação da PGAPCEX em relação à antiga CONJUR/MDIC: a matéria aduaneira (com exceção dos assuntos tributários), os assuntos relativos ao incremento da competitividade na economia e a análise de atos normativos referentes às matérias de sua competência.

A estrutura da PGAPCEX é atualmente formada por duas coordenações-gerais: a Coordenação-Geral de Produtividade e Competitividade – CGPC e a Coordenação-Geral de Comércio Exterior – CGCEX.

No ano passado, a consultoria jurídica prestada pela CGPC e pela CGCEX viabilizou a produção de **477 pareceres, 309 notas e 647 despachos**, relacionados às suas áreas de competência.

De todo o trabalho desenvolvido ao longo de 2019, destacam-se:

■ Processos relativos a entidades do Sistema “S”:

- **NUP: 52005.100878/2017-54**
Assunto: Aprovação da proposta orçamentária do SEBRAE
Relevância: aperfeiçoamento e fixação de parâmetros para aprovação das propostas orçamentárias dos serviços sociais autônomos.
- **NUPs: 9955.100004/2019-54, 14021.103869/2019-90 e 19955.100004/2019-54 PARECERES nº 00053/2019/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, nº 01213/2019/PGFN/AGU e nº 01006/2019/PGFN/AGU**
Assuntos: Execução provisória e precária da proposta orçamentária em razão da não aprovação do orçamento-programa do SENAC; Não-aprovação do orçamento-programa do SENAC; Proposta de consulta ao TCU após a não-aprovação do orçamento-programa do SENAC.

■ Projetos de lei, medidas provisórias e decretos:

- **NUP 19951.100069/2019-30**
Assunto: Proposta de alteração do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação - LAI
Relevância: instituiu expressamente os serviços sociais autônomos que recebem contribuições sociais como sujeitos obrigados aos deveres de informação e transparência constantes na LAI.
- **NUP 52700.101385/2019-56**
Assunto: Proposta de alteração da Lei nº 11.101/2005, que disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
Relevância: impacto que a Lei de Recuperação de Empresas tem sobre a economia em geral.
- **NUP 19687.100221/2019-51**
Assunto: Proposta de alteração do Decreto nº 6.814/2009, visando à regulamentação da dispensa parcial de alfandegamento no âmbito das Zonas de Processamento de Exportação - ZPE
Relevância: a dispensa parcial do alfandegamento reduzirá os custos de implantação da ZPE, tornando-a uma política mais atrativa.
- **NUP 12100.102532/2019-50**
Assunto: Análise de proposta de decreto que internaliza na ordem jurídica nacional o 105º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica, assinado pelos governos do Brasil, da Argentina, do Paraguai e do Uruguai
Relevância: o protocolo trata das regras de origem do Mercosul, assunto sensível no comércio regional.



- **NUP 19687.103275/2019-79**
Assunto: Projeto de Medida Provisória que altera a Lei nº 8.248/1991 (Lei de Informática), para instituir o Programa de Estímulo à Inovação de Bens de Informática e Telecomunicações e o Programa de Estímulo à Inovação Produtiva, bem como altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS
Relevância: as novas regras integram o rol de providências adotadas pelo Governo brasileiro para cumprir a decisão final do Órgão de Apelação da Organização Mundial de Comércio - OMC, bem como modificam políticas públicas relevantes de incentivo à indústria e à inovação.
- **NUP 19687.104026/2019-09**
Assunto: Proposta de Medida Provisória que extingue o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
Relevância: a proposta afeta profundamente o sistema nacional de proteção da propriedade industrial.
- **NUP: 52001.100564/2018-72**
Assunto: Decreto Presidencial que tem por objeto a disciplina da execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling - Estratégia BIM BR
Relevância: Decreto relativo à adoção do BIM no âmbito da Administração Pública Federal, que tem se consolidado como um novo paradigma para o desenvolvimento de empreendimentos de arquitetura e de engenharia.
- **NUP 52700.101931/2019-59**
Assunto: Projeto de lei ordinária que altera o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas,

a fim de ampliar seus direitos básicos e permitir que possam iniciar suas operações imediatamente após o registro do ato e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

Relevância: Agilizar a abertura de empresas.

■ Atos normativos – políticas públicas:

● NUP: 19972.101595/2019

Assunto: Concessão de licenças de importação de material usado em operações que deixaram de ser submetidas ao procedimento de apuração de produção nacional, em descumprimento à legislação regente

Relevância: exame de eventuais licenciamentos de importações irregulares, com prejuízo à higidez do controle aduaneiro.

● NUP: 19951.100183/2019-60

Assunto: abrangência da Resolução MDIC n.º 28-SEI, de 28.12.2018, que estabeleceu os limites de tolerância ao risco na análise informatizada de prestação de contas de convênios celebrados pelo extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC.

Relevância: análise acerca do regime de transição decorrente da reformulação ministerial consolidada pela Lei n.º 13.844/2019, assentando a aplicabilidade restrita da Resolução MDIC n.º 28-SEI, de 28.12.2018 àqueles convênios que foram celebrados pelo extinto MDIC.

● NUP: 19971.100213/2019-08

Assunto: Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - CGU e a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - SE/CAMEX

Relevância: O instrumento busca aprimorar os parâmetros atualmente vigentes no que se refere à governança, compliance e transparência das atividades da SE/CAMEX.

● NUP: 52000.000357/2017-48

Assunto: Competência para aprovação do Relatório anual do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Relevância: análise em torno do rol de atribuições da Secretaria Especial da Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, no que se refere à supervisão das atividades do Inmetro.

● NUP 52001.101485/2019-60

Assunto: Alteração da lista de autopeças não produzidas

Relevância: Definição da autoridade competente para alterar a lista e viabilizar a implementação do incentivo fiscal.

● NUP 19971.100296/2019-27

Assunto: Consulta sobre publicação das atas de reuniões dos colegiados da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX em seu site institucional

Relevância: Conferir transparência às deliberações da CAMEX.

● NUP 19960.100139/2019-41

Assunto: Competências em matéria de defesa comercial

Relevância: Definição das competências de todos os órgãos que atuam nas investigações de defesa comercial em variadas situações.

● NUP 19960.100139/2019-41

Assunto: Questionamento sobre providências relativas a empresas beneficiárias do drawback com inscrição irregular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

Relevância: Esclarecimento de hipóteses de exclusão do regime.

● NUP 12120.100058/2018-11

Assunto: Consulta sobre elegibilidade ao seguro de crédito à exportação, sob o ponto de

vista da legislação anticorrupção.

Relevância: Esclarecimento sobre a possibilidade de empresas investigadas na operação Lava Jato pleitearem o apoio oficial à exportação.

● NUP 19687.105179/2019-65

Assunto: Termo de fomento sem contrapartida. Recursos decorrentes de emenda parlamentar

Relevância: Primeiro termo de fomento analisado no âmbito da PGACPEX.

● NUP: 19687.102927/2019-58

Assunto: Minuta de portaria que estabelece procedimentos para fiscalização do cumprimento dos compromissos assumidos pelos fabricantes e importadores de veículos novos que possuam registro de compromissos e pelas empresas habilitadas ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística - ou ao Regime de Autopeças Não Produzidas, instituídos pela Lei n.º 13.755/2018, bem como os procedimentos para o credenciamento de entidades auditoras para o processo de fiscalização de tais compromissos na forma do Decreto n.º 9.557, de 08.11.2018

Relevância: Viabilizar a implementação do “Rota 2030”.

Acordos internacionais:

● NUP 19687.101269/2019-87

Assunto: Análise de portarias interministeriais que estabelecem novas regras de cumprimento de Processos Produtivos Básicos – PPB's

Relevância: as novas regras integram o rol de providências adotadas pelo Governo brasileiro para cumprir a decisão final do Órgão de Apelação da Organização Mundial de Comércio - OMC.

● NUP: 19687.103604/2019-81

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre este Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC/ME), o Governo do Estado de São Paulo e o Fórum Econômico Mundial.

Relevância: instrumento voltado a viabilizar instalação de um Centro para a Quarta Revolução Industrial - C4IR em território nacional, em parceria envolvendo a União, o Estado de São Paulo e o Fórum Econômico Mundial.

● NUP 52000.105505/2018-09

Assunto: Adesão ao Tratado de Budapeste

Relevância: Reconhecimento internacional de depósito de microorganismos para efeito de procedimento de patentes.

● NUP 19972.102260/2019-78

Assunto: Análise do texto preliminar do Acordo de Livre Comércio Mercosul - EFTA (Associação Europeia de Livre Comércio, integrada pelos seguintes países: Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein)

Relevância: Incremento do comércio entre os dois blocos econômicos.

■ Prestação de subsídios a ações judiciais:

● NUP: 19972.101114/2019-25

Assunto: Mandado de segurança contra o Secretário de Comércio Exterior para a autorização de importação de etanol, com a alíquota de importação reduzida a zero, sem observância das cotas de importação.

Relevância: Preservação da própria política pública de controle do comércio exterior pela União.

● NUP: 52100.100286/2019-16

Assunto: Cumprimento de sentença contra a Fazenda Nacional em que se discutia a amplitude de título executivo (se alcançava apenas procedimentos de valoração aduaneira ou se abrangia também o controle administrativo de importações exercido pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX)

Relevância: Articulação bem-sucedida entre a SECEX, a PGACPEX, a Procuradoria-Regional e a Procuradoria-Seccional em Blumenau/SC para reverter decisões desfavoráveis.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - 8º andar

CEP: 70048-900 - Brasília/DF

Contato: (61) 3412 2800

www.pgfn.gov.br